



CaixaBank, S.A.

Sede: Avenida Diagonal, 621
Barcelona
Capital Social: € 5.981.438.031,00
Matriculada no Registo Comercial de Barcelona
com o C.I.F A-08663619
("Oferente")

PROSPETO DE

**OFERTA PÚBLICA GERAL E OBRIGATÓRIA DE AQUISIÇÃO
PELO CAIXABANK, S.A. DE AÇÕES REPRESENTATIVAS
DO CAPITAL SOCIAL DO**

BANCO BPI, S.A.

Sociedade Aberta
Sede: Rua Tenente Valadim, 284, Porto
Capital Social: € 1.293.063.324,98
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto
sob o número único de matrícula e pessoa coletiva
501214534
("Sociedade Visada")

ASSISTÊNCIA

Deutsche Bank AG - Sucursal em Portugal

16 de janeiro de 2017

ÍNDICE	
GLOSSÁRIO	4
CAPÍTULO 0	7
ADVERTÊNCIAS / INTRODUÇÃO	7
0.1 Resumo da Oferta	7
0.2 Efeitos do Registo	11
CAPÍTULO 1	13
RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO CONTIDA NO PROSPETO	13
CAPÍTULO 2 – DESCRIÇÃO DA OFERTA	15
2.1. Montante e natureza da operação.....	15
2.2. Montante, natureza e categoria dos valores mobiliários objeto da oferta.....	15
2.3. Contrapartida oferecida e sua justificação.....	16
2.4. Modo de pagamento da contrapartida	34
2.5. Caução ou garantia da contrapartida	34
2.6. Modalidade da oferta	34
2.7. Assistência	43
2.8. Objetivos da aquisição.....	44
2.9. Declarações de aceitação.....	52
2.10..... Resultado da oferta	53
CAPÍTULO 3 – INFORMAÇÕES RELATIVAS AO OFERENTE, PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E ACORDOS PARASSOCIAIS	54
3.1. Identificação do Oferente	54
3.2. Imputação de direitos de voto	55
3.3. Participações do Oferente no capital da Sociedade Visada.....	59
3.4. Direitos de voto e participações da Sociedade Visada no Oferente ...	59

3.5. Acordos parassociais	59
3.6. Acordos celebrados com os titulares dos órgãos sociais da Sociedade Visada.....	59
3.7. Representante para as relações com o mercado	60
CAPÍTULO 4.....	61
OUTRAS INFORMAÇÕES.....	61

GLOSSÁRIO

Salvo se o contrário resultar do respetivo contexto, quando usados no presente Prospeto, os termos a seguir referidos terão o significado que, para cada um, a seguir se indica:

“**Ação**” ou “**Ações**” – as ações ordinárias, escriturais e nominativas, sem valor nominal, representativas do capital social da Sociedade Visada, as quais constituem o objeto da Oferta.

“**Anúncio de Lançamento**” – o anúncio de lançamento da Oferta tal como definido no artigo 183.º-A do Cód.VM.

“**Anúncio Preliminar Inicial**” - o anúncio preliminar inicial da oferta pública geral e voluntária do CaixaBank sobre as ações representativas do capital social do BPI publicado no Sistema de Difusão de Informação da CMVM no dia 18 de abril de 2016.

“**Anúncio Preliminar Actualizado**” – o anúncio preliminar actualizado da oferta pública geral e obrigatória do CaixaBank sobre as ações representativas do capital social do BPI publicado no Sistema de Difusão de Informação da CMVM no dia 21 de setembro de 2016, na sequência da convocação da natureza da Oferta de voluntária para obrigatória.

“**BCE**” – o Banco Central Europeu.

“**BCI**” – o Banco Comercial e de Investimentos, S.A.

“**BFA**” – o Banco de Fomento Angola, S.A.

“**BPI**” ou “**Sociedade Visada**” – o Banco BPI, S.A.

“**CaixaBank**” ou “**Oferente**” – o CaixaBank, S.A.

“**CET1**” – *common equity tier 1* tal como definido pela EBA (Autoridade Bancária Europeia) e de acordo com a CRD IV – CRR.

“**CIRC**” – o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, conforme alterado.

“**CIRS**” – o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, conforme alterado.

“**CMVM**” – a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

“**Cód.VM**” – o Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, conforme alterado.

“**Data da Convolação da Oferta**” – a data de convocação da Oferta em OPA obrigatória e em que foi publicado o Anúncio Preliminar Actualizado, isto é, 21 de setembro de 2016.

“**Data do Anúncio Preliminar Inicial**” – a data de publicação do Anúncio Preliminar Inicial, isto é, 18 de abril de 2016.

“**EBF**” – o Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, conforme alterado.

“**EUR**”, “**Euro**” e “**€**” – a unidade monetária com curso legal nos países da União Europeia que adotaram a moeda única nos termos do Tratado da União Europeia.

“**Euronext**” – a Euronext Lisbon - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. que gere o Euronext Lisbon.

“**Euronext Lisbon**” – o mercado regulamentado gerido pela Euronext Lisbon –

Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.

“**Excesso de Concentração de Grandes Riscos**” – a situação de ultrapassagem do limite dos grandes riscos, decorrente da participação do BPI no BFA, que o BPI comunicou ao mercado em 16 de dezembro de 2014.

“**Grupo da Sociedade Visada**” – sociedades comerciais, com sede em Portugal ou no estrangeiro, que se encontrem em relação de domínio ou grupo com a Sociedade Visada, de acordo com o disposto no artigo 21.º do Cód.VM.

“**Interbolsa**” – a Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.

“**Intermediário Financeiro**” – o Deutsche Bank AG - Sucursal em Portugal, o intermediário financeiro representante do Oferente e encarregado da assistência à Oferta, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 113.º do Cód.VM.

“**IRC**” – o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.

“**IRS**” – o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

“**ISIN**” – o código alfanumérico internacional de identificação de valores mobiliários (*international securities identification number*).

“**Oferta**” ou “**OPA**” – a Oferta Pública de Aquisição a que respeita o presente Prospeto.

“**P/E**” – rácio entre preço e lucro líquido (*Price to Earnings ratio*) do último ano ou previsto para o final do ano (e.g. *P/E 16E*).

“**P/BV**” – rácio entre preço e valor contabilístico (*Price to Book Value ratio*) divulgado nas últimas contas trimestrais (e.g. *P/BV 9M16*), onde *Book Value* é o valor contabilístico dos capitais próprios no final de determinado período.

“**Período da Oferta**” – a Oferta terá início às 8h:30m do dia 17 de janeiro de 2017 e decorrerá até às 15h:30m do dia 7 de fevereiro de 2017, não obstante eventual prorrogação de prazo, ao abrigo das normas aplicáveis.

“**PIB**” – produto interno bruto.

“**Período OPA 2015**” – período entre o anúncio preliminar da OPA de 2015 do CaixaBank (17 de fevereiro de 2015) e a sua retirada formal (18 de junho de 2015).

“**PMP das Ações Pre-2Mar**” – € 1,041 por Ação que corresponde ao preço médio das cotações das Ações ponderado por volumes (*volume weighted average listing price*), calculado de acordo com dados da Euronext, durante 6 meses – de 2 de setembro de 2015 (inclusive) até 1 de março de 2016 (inclusive).

“**PMP**” – preço médio das cotações ponderado por volumes (*volume weighted average listing price*) durante um período de negociação (i.e. durante um dia, um mês, etc.) calculado de acordo com dados da Euronext.

“**Preço da Oferta**” – a contrapartida oferecida pelo Oferente, no montante de € 1,134 (um euro e treze vírgula quatro cêntimos) por Ação, à qual se deduzirá qualquer montante (ilíquido) que venha a ser atribuído a cada Ação, seja a título de dividendos, de adiantamento sobre lucros de exercício ou de distribuição de reservas, fazendo-se esta dedução a partir do momento em que o direito ao montante em questão tenha sido destacado das Ações quando tal ocorrer antes da liquidação da Oferta.

“**Preço de Fecho 1-Mar**” – € 1,069 por Ação que corresponde ao preço de fecho de negociação das Ações no dia 1 de março de 2016. Nesse dia, após o encerramento

do mercado, surgiram notícias nos meios de comunicação social sobre a existência de negociações entre o CaixaBank e a Santoro Finance relacionadas com o BPI. No dia seguinte, a 2 de março de 2016, a negociação das ações do BPI foi suspensa às 10h:55m pela CMVM após a cotação das ações ter subido 10,4%. Na tarde desse mesmo dia, o CaixaBank publicou um facto relevante no qual confirmava a existência das referidas negociações.

“**Prospeto**” – o presente prospeto relativo à Oferta.

“**Regulamento da Interbolsa n.º 2/2016**” – o Regulamento sobre as regras operacionais gerais de funcionamento dos sistemas centralizados de valores mobiliários e dos sistemas de liquidação geridos pela Interbolsa.

“**Regulamento n.º 3/2006 da CMVM**” – o Regulamento n.º 3/2006 da CMVM relativo às Ofertas e Emitentes, conforme alterado.

“**ROAE**” – rácio entre o resultado líquido e os fundos próprios (rentabilidade média do capital próprio - *return on average equity*) medido como o resultado líquido anualizado, real ou estimado, sobre a média dos fundos próprios reais ou estimados.

“**ROATE**” – rácio entre o resultado líquido e os fundos próprios excluindo activos intangíveis (rentabilidade média do capital próprio tangível - *return on average tangible equity*), medido como o resultado líquido anualizado, real ou estimado, sobre a média dos fundos próprios tangíveis, reais ou estimados.

“**Santoro Finance**” – Santoro Finance – Prestação de Serviços, S.A.

“**Sessão Especial de Mercado Regulamentado**” – a sessão especial do Mercado Regulamentado Euronext Lisbon, destinada a apurar os resultados da Oferta, que se estima ocorrer no dia 8 de fevereiro de 2017, em hora a designar no aviso a ser publicado pela Euronext.

“**Sistema de Liquidação e Compensação**” – o sistema de liquidação e compensação gerido pela Interbolsa.

“**S&P**” – Standard & Poor’s Financial Services LLC.

“**Termo da Oferta**” – as 15h:30m (hora de Lisboa) do dia 7 de fevereiro de 2017, último dia do Período da Oferta.

CAPÍTULO 0

ADVERTÊNCIAS / INTRODUÇÃO

0.1 Resumo da Oferta

O Oferente

O Oferente é o CaixaBank, S.A., sociedade anónima, titular do C.I.F. A-08663619, com sede na Avenida Diagonal, 621, em Barcelona, Espanha, matriculada no Registo Comercial de Barcelona, folha B-41232 e inscrita no Registo Administrativo Especial do Banco de Espanha, sob o número 2100, com o capital social integralmente subscrito e realizado de € 5.981.438.031,00.

A Sociedade Visada

A Sociedade Visada é o Banco BPI, S.A., sociedade aberta, com sede na Rua Tenente Valadim, 284, no Porto, Portugal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501214534, com o capital social, integralmente subscrito e realizado, de € 1.293.063.324,98.

O capital social da Sociedade Visada é representado por 1.456.924.237 (mil quatrocentos e cinquenta e seis milhões, novecentas e vinte e quatro mil, duzentas e trinta e sete) ações ordinárias, escriturais e nominativas, sem valor nominal, que se encontram admitidas à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon com o código ISIN PTBPI0AM0004.

Os Termos da Oferta

A presente Oferta é geral e obrigatória e abrange a totalidade das Ações emitidas e em circulação representativas do capital social da Sociedade Visada, com exclusão das que sejam detidas diretamente pelo Oferente. O Oferente obriga-se, sujeito aos termos previstos nos documentos da Oferta, a adquirir a totalidade das Ações objeto desta Oferta, incluindo as ações próprias da Sociedade Visada, que, até ao termo do respetivo prazo, forem objeto de válida aceitação pelos seus destinatários.

Quando anunciada preliminarmente através do Anúncio Preliminar Inicial publicado em 18 de Abril de 2016, a presente Oferta não tinha carácter obrigatório porquanto, nessa data, mantinha-se a decisão da CMVM de 20 de Abril de 2012 que considerou não ser exigível o lançamento de oferta pública de aquisição obrigatória sobre o BPI, em virtude de o CaixaBank ter efectuado com sucesso perante a CMVM prova negativa da existência de domínio sobre o BPI.

Um dos pressupostos de facto fundamentais da decisão da CMVM de 20 de Abril de 2012 foi a existência de uma limitação estatutária à contagem ou exercício de direitos de votos em assembleia geral do BPI quando emitidos por um só accionista prevista nos antigos números 4 e 5 do artigo 12.º dos estatutos do BPI.

Em 21 de setembro de 2016, a assembleia geral do BPI aprovou a eliminação da limitação estatutária à contagem ou exercício de direitos de votos em assembleia geral do BPI quando emitidos por um só accionista prevista nos antigos números 4 e 5 do artigo 12.º dos estatutos do BPI, pelo que, em consequência, cessou a prova de inexistência de domínio para efeitos do n.º 2 do artigo 187.º do Cód.VM, constituindo-

se o CaixaBank no dever de lançamento de oferta pública de aquisição sobre o BPI, nos termos do artigo 187, n.º 3, do Cód.VM.

Em virtude da referida cessação e da consequente constituição, em 21 de setembro de 2016, do dever de lançamento de oferta pública de aquisição do CaixaBank sobre o BPI, a natureza jurídica da OPA, cujo Anúncio Preliminar Inicial tinha sido publicado no dia 18 de Abril de 2016, convolou-se numa oferta pública de aquisição obrigatória, tendo o CaixaBank de alterar os termos da OPA em conformidade com o regime das ofertas obrigatórias previsto nos artigos 187.º e seguintes do Cód.VM e devendo, para o efeito, proceder à actualização do Anúncio Preliminar Inicial. O CaixaBank procedeu à publicação do Anúncio Preliminar Actualizado em 21 de setembro de 2016.

Tanto quanto é do seu conhecimento, são imputáveis ao Oferente, na data do Anúncio de Lançamento, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, do Cód.VM, 45,66% (quarenta e cinco vírgula sessenta e seis por cento) dos direitos de voto na Sociedade Visada correspondentes a 662.888.388 (seiscentas e sessenta e dois milhões oitocentas e oitenta e oito mil trezentas e oitenta e oito) Ações, representativas de 45,50% (quarenta e cinco vírgula cinquenta por cento) do capital social da Sociedade Visada.

Para estes efeitos, a percentagem dos direitos de voto do Oferente na Sociedade Visada foi calculada por referência à totalidade dos direitos de voto inerentes à totalidade das Ações cujos direitos de voto não se encontram suspensos, considerando, de acordo com a informação transmitida pela Sociedade Visada, a existência, a 9 de dezembro de 2016, de 5.227.514 (cinco milhões duzentas e vinte e sete mil quinhentas e catorze) ações próprias, correspondentes a 0,36% (zero vírgula trinta e seis por cento) do capital social da Sociedade Visada.

Considerando as Ações detidas atualmente pelo Oferente, apenas poderão ser objeto de aceitação na Oferta um máximo de 794.035.849 (setecentos e noventa e quatro milhões trinta e cinco mil oitocentos e quarenta e nove) Ações da Sociedade Visada, correspondente à diferença entre o número total de ações representativas do capital social da Sociedade Visada – 1.456.924.237 (mil quatrocentos e cinquenta e seis milhões, novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e sete) – e o número de ações representativas do capital social da Sociedade Visada detidas pelo Oferente – 662.888.388 (seiscentas e sessenta e dois milhões oitocentas e oitenta e oito mil trezentas e oitenta e oito).

Contrapartida

A contrapartida oferecida é de € 1,134 (um euro e treze vírgula quatro cêntimos) por Ação, a pagar em numerário, à qual se deduzirá qualquer montante (ilíquido) que venha a ser atribuído a cada Ação, seja a título de dividendos, de adiantamento sobre lucros de exercício ou de distribuição de reservas, fazendo-se esta dedução a partir do momento em que o direito ao montante em questão tenha sido destacado das Ações quando tal ocorrer antes da liquidação da Oferta.

O Preço da Oferta (€ 1,134 por Ação) corresponde ao PMP dos 6 meses imediatamente anteriores à Data da Convolação da Oferta, isto é, o PMP correspondente ao período entre 22 de março de 2016 (inclusive) a 21 de setembro de 2016 (inclusive).

A presente Oferta é obrigatória, respeitando o Preço da Oferta os critérios fixados no

artigo 188.º do Cód.VM, na medida em que (A) é igual ao preço médio ponderado das Ações no Euronext Lisbon, nos seis meses imediatamente anteriores à Data da Convolação da Oferta, e (B) é também mais elevado do que qualquer preço pago por Ação neste mesmo período pelo Oferente ou por qualquer pessoa que, em relação a ele, esteja em alguma das situações referidas no n.º 1 do artigo 20.º do Cód.VM.

Condições para o lançamento da Oferta

O Anúncio Preliminar Actualizado da Oferta estabeleceu as seguintes condições precedentes ao lançamento da Oferta, as quais já se encontram verificadas na sua totalidade:

- (i) à obtenção da não oposição do BCE, nos termos previstos nos artigos 102.º e 103.º do Regime Geral de Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, conforme sucessivamente alterado ("RGICSF"), e das disposições aplicáveis da Directiva 2013/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, do Regulamento (UE) n.º 1024/2013, do Conselho, de 15 de outubro de 2013, e do Regulamento (UE) n.º 468/2014 do BCE, de 16 de abril de 2014;
- (ii) à obtenção da não oposição da Autoridade de Supervisão dos Seguros e dos Fundos de Pensões, nos termos previstos no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de abril, conforme alterado, e do artigo 38.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de janeiro, conforme alterado;
- (iii) à obtenção da aprovação da Comissão Europeia, nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004, do Conselho, de 20 de janeiro de 2004 relativo ao controlo de concentrações de empresas;
- (iv) à obtenção da autorização do *Banco de España* para a aquisição de participações significativas indirectas do CaixaBank no Banco Fomento de Angola, S.A. ("**BFA**"), no Banco de Comércio e Investimentos, S.A. ("**BCI**") e no Banco BPI Cayman Ltd.;
- (v) à obtenção da não oposição da *Commission de Surveillance du Secteur Financier* do Grão Ducado do Luxemburgo ("**CSSF**") para a aquisição de uma participação qualificada indirecta do CaixaBank na sociedade gestora de direito luxemburguês "BPI Global Investment Fund Management Company S.A.";
- (vi) à obtenção da não oposição da *Cayman Islands Monetary Authority* das Ilhas Caimão ("**CIMA**") para a aquisição, pelo CaixaBank, do controlo na sucursal do BPI nas Ilhas Caimão e de uma participação qualificada indirecta no Banco BPI Cayman Ltd.;
- (vii) à obtenção da autorização do Banco Nacional de Angola para a aquisição de uma participação qualificada indirecta do CaixaBank no BFA;
- (viii) à obtenção da autorização do Banco de Moçambique para a aquisição de uma participação qualificada indirecta do CaixaBank no BCI; e
- (ix) à obtenção do registo prévio da Oferta junto da CMVM, nos termos do disposto no artigo 114.º do Cód.VM, com a contrapartida de €1,134 (um euro treze vírgula quatro cêntimos) por Ação.

Prazo da Oferta

O prazo da oferta decorrerá entre as 8h:30m (hora de Lisboa) do dia 17 de janeiro de 2017 e as 15h:30m (hora de Lisboa) do dia 7 de fevereiro de 2017, podendo as respetivas ordens de venda ser recebidas até ao termo deste prazo.

Os detentores de Ações que desejem aceitar a Oferta deverão transmitir as ordens de venda diretamente aos intermediários financeiros junto dos quais se encontram abertas as respetivas contas de registo e depósito de valores mobiliários. A aceitação da Oferta pelos seus destinatários fica submetida ao cumprimento dos respetivos requisitos legais e regulamentares, incluindo os constantes de lei estrangeira quando os destinatários da Oferta a ela possam estar sujeitos.

Nos termos da lei portuguesa, designadamente do disposto no n.º 2 do artigo 183.º do Cód.VM, a CMVM, por sua própria iniciativa ou a pedido do oferente, pode prorrogar a oferta em caso de revisão, lançamento de oferta concorrente ou quando a proteção dos interesses dos destinatários o justifique.

Os detentores de Ações que aceitem a Oferta poderão revogar a sua declaração de aceitação através de comunicação dirigida ao intermediário financeiro que a recebeu:

- a) em geral, em qualquer momento, até cinco dias de calendário antes do termo do prazo da Oferta, ou seja, até às 23h:59m (hora de Lisboa) do dia 2 de fevereiro de 2017;
- b) no caso de lançamento de oferta concorrente, até ao último dia do prazo da Oferta;
- c) no caso de suspensão da Oferta pela CMVM, até ao quinto dia de calendário posterior ao termo da suspensão.

O resultado da Oferta será apurado em Sessão Especial de Mercado Regulamentado da Euronext Lisbon, que se espera que venha a ter lugar no dia 8 de fevereiro de 2017, em hora a ser designada no Aviso de Sessão Especial de Mercado Regulamentado.

É expectável que a liquidação física e financeira da Oferta ocorra após a Sessão Especial de Mercado Regulamentado, nos termos do Regulamento da Interbolsa n.º 2/2016 e de acordo com o estipulado no Aviso de Sessão Especial da Euronext.

O Oferente pretende adquirir na Oferta, um número de ações da Sociedade Visada (com todos os direitos inerentes e livres de quaisquer ónus, encargos e responsabilidades, bem como de quaisquer limitações ou vinculações, nomeadamente quanto aos respetivos direitos patrimoniais e sociais e/ou à sua transmissibilidade) que poderá ser representativo de até 100% do capital social da Sociedade Visada, com exceção das ações da Sociedade Visada detidas diretamente pelo Oferente.

É intenção do Oferente que a Sociedade Visada continue a ter as ações admitidas à negociação em mercado regulamentado após a liquidação da Oferta, contando com aqueles acionistas – incluindo os que estejam representados no órgão de administração da Sociedade Visada – que decidam não vender as suas ações na Oferta.

Sem prejuízo do anterior, após a análise dos resultados da Oferta, e de acordo com as condições de mercado, a situação da Sociedade Visada e a liquidez das Ações após o período da Oferta, caso o Oferente venha a atingir ou a ultrapassar, diretamente

ou nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Cód.VM, (i) 90% (noventa por cento) dos direitos de voto correspondentes ao capital social da Sociedade Visada, e (ii) 90% (noventa por cento) dos direitos de voto abrangidos pela Oferta, por efeito da Oferta ou de outras operações legalmente permitidas e relevantes para o cálculo de tal percentagem, o Oferente reserva-se o direito de recorrer ao mecanismo da aquisição potestativa previsto no artigo 194.º do Cód.VM, o que implicaria a imediata exclusão da negociação em mercado regulamentado, ficando vedada a readmissão pelo prazo fixado na lei.

Caso estejam verificadas as condições referidas no parágrafo anterior para a utilização do mecanismo de aquisição potestativa previsto no artigo 194.º do Cód.VM e o Oferente venha a decidir não utilizar o mesmo, cada um dos titulares das ações remanescentes do BPI pode, nos três meses subsequentes ao apuramento dos resultados da oferta pública de aquisição referida no número 1 do artigo 194.º do Cód.VM, exercer o direito de alienação potestativa nos termos previstos no artigo 196.º do Cód.VM.

O Oferente não irá, na sequência da Oferta, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Cód.VM, requerer a perda da qualidade de sociedade aberta da Sociedade Visada, mantendo-se, nesse caso, as ações da Sociedade Visada admitidas à negociação no Euronext Lisbon.

Caso os limiares de 90% acima referidos não sejam alcançados, o Oferente não tem, nesta fase, planos para propor qualquer concentração empresarial após a conclusão da Oferta que resulte numa troca de Ações que não forem adquiridas na Oferta por outros valores mobiliários numa fusão ou operação semelhante, embora a Oferente se reserve o direito de propor essa operação no futuro.

O Oferente, atuando direta ou indiretamente, já negociou e poderá continuar a negociar Ações na pendência da Oferta através da compra ou venda de Ações em mercado regulamentado Euronext Lisbon. A referida negociação poderá ter lugar a qualquer momento aos preços de mercado praticados na altura mas, em princípio, não será realizada por um preço superior ao proposto na Oferta caso contrário o Oferente terá de aumentar a contrapartida para um preço não inferior ao preço mais alto pago pelas ações assim adquiridas conforme disposto no artigo 180.º, n.º 3, alínea b) do Cód.VM. A negociação de Ações será realizada de acordo com o disposto no artigo 180.º do Cód.VM, em particular, (i) apenas poderá ser efetuada no mercado regulamentado Euronext Lisbon, salvo se autorizada pela CMVM, com parecer prévio da Sociedade Visada, e (ii) o Oferente e as pessoas que com ele se encontrem numa das situações previstas no artigo 20.º, n.º 1 do Cód.VM devem informar diariamente a CMVM sobre as transações sobre as Ações realizadas por cada um deles.

0.2 Efeitos do Registo

A Oferta foi objeto de registo prévio na CMVM, no dia 16 de janeiro de 2017, com o número 9211.

Nos termos do disposto nos números 6 e 7 do artigo 118.º do Cód.VM *“o registo da oferta pública de aquisição implica a aprovação do respectivo prospecto e baseia-se em critérios de legalidade” e “a aprovação do prospecto e o registo não envolvem qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica ou financeira do oferente, do emitente ou do garante, à viabilidade da oferta ou à qualidade dos valores mobiliários”.*

O Intermediário financeiro responsável pela prestação dos serviços de assistência ao Oferente na preparação, lançamento e execução da Oferta é o Deutsche Bank AG – Sucursal em Portugal, com sede na Rua Castilho, nº 20, 1250-069 Lisboa, Portugal, sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 980459079.

Declarações ou menções relativas ao futuro

O presente Prospeto inclui declarações ou menções relativas ao futuro. Todas as declarações constantes deste Prospeto — com exceção das relativas a factos históricos, incluindo, designadamente, aquelas que respeitam à situação financeira, receitas e rentabilidade (incluindo, designadamente, quaisquer projeções ou previsões financeiras ou operacionais), estratégia empresarial, perspetivas, planos e objetivos de gestão para operações futuras, e condições macroeconómicas em Portugal, na Europa ou noutra local – constituem declarações relativas ao futuro. Algumas destas declarações podem ser identificadas por termos como “antecipa”, “acredita”, “estima”, “espera”, “pretende”, “prevê”, “prognostica”, “planeia”, “pode”, “poderá” e “poderia” ou expressões semelhantes. Contudo, estas expressões não constituem a única forma utilizada para identificar declarações relativas ao futuro. Estas declarações relativas ao futuro ou quaisquer outras projeções contidas neste Prospeto envolvem riscos conhecidos e desconhecidos, incertezas e outros fatores que poderão determinar que os efetivos resultados ou desempenho ou as condições sejam substancialmente diferentes daqueles que resultam expressa ou tacitamente das declarações relativas ao futuro. Tendo em conta esta situação, os destinatários da Oferta deverão ponderar cuidadosamente estas declarações relativas ao futuro, que apenas se reportam à data deste Prospeto, previamente à tomada de qualquer decisão de investimento relativamente à Oferta.

Diversos fatores poderão determinar que a performance futura ou os resultados sejam significativamente diferentes daqueles que resultam expressa ou tacitamente das declarações relativas ao futuro. Caso algum destes riscos ou incertezas se verifique, ou algum dos pressupostos se venha a revelar incorreto, as perspetivas futuras descritas ou mencionadas neste Prospeto poderão não se verificar total ou parcialmente e os resultados efetivos poderão ser significativamente diferentes dos descritos no presente Prospeto como antecipados, esperados, previstos ou estimados. Estas declarações relativas ao futuro reportam-se apenas à data do presente Prospeto. Nem o Oferente nem o Intermediário Financeiro assumem qualquer obrigação ou compromisso de divulgar quaisquer atualizações ou revisões a qualquer declaração relativa ao futuro constante do presente Prospeto de forma a refletir qualquer alteração das suas expectativas decorrente de quaisquer alterações aos factos, condições ou circunstâncias em que os mesmos se basearam, salvo na medida em que tal seja exigido por lei.

CAPÍTULO 1

RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO CONTIDA NO PROSPETO

A forma e o conteúdo do Prospeto obedecem ao preceituado no Cód.VM, ao disposto no Regulamento da CMVM n.º 3/2006, e demais legislação aplicável.

As pessoas e entidades a seguir indicadas são, no âmbito da responsabilidade que lhes é atribuída nos termos dos artigos 149.º e 150.º do Cód.VM, responsáveis pelos danos causados pela desconformidade do conteúdo do presente Prospeto (à data da sua divulgação) de acordo com o disposto no artigo 135.º do Cód.VM, exceto se provarem que agiram sem culpa.

a) o Oferente:

O Oferente é o CaixaBank, S.A., sociedade anónima, titular do C.I.F. A-08663619, com sede na Avenida Diagonal, 621, em Barcelona, Espanha, matriculada no Registo Comercial de Barcelona, folha B-41232 e inscrita no Registo Administrativo Especial do Banco de Espanha, sob o número 2100, com o capital social integralmente subscrito e realizado de € 5.981.438.031,00.

b) Membros do Conselho de Administração do Oferente:

- Jordi Gual Solé (Presidente do Conselho de Administração)
- Antonio Massanell Lavilla (Vice-Presidente)
- Gonzalo Gortázar Rotaèche (Administrador-Delegado)
- Alejandro García-Bragado Dalmau (Vogal)
- Salvador Gabarró Serra (Vogal)
- Maria Teresa Bassons Boncompte (Vogal)
- María Verónica Fisas Vergés (Vogal)
- Fundación Cajasol (Vogal), representada por Guillermo Sierra Molina
- Javier Ibarz Alegría (Vogal)
- Alain Minc (Vogal)
- María Amparo Moraleda Martínez (Vogal)
- Antonio Sáinz de Vicuña y Barroso (Vogal)
- José Serna Masiá (Vogal)
- John Shepard Reed (Vogal)
- Juan Rosell Lastortras (Vogal)
- Koro Usarraga Unsain (Vogal)
- Xavier Vives Torrents (Vogal)

c) o Deutsche Bank AG – Sucursal em Portugal, na qualidade de Intermediário Financeiro responsável pela assistência à Oferta.

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 149.º do Cód.VM, a culpa é apreciada de acordo com elevados padrões de diligência profissional.

Nos termos previstos no n.º 3 do artigo 149.º do Cód.VM, a responsabilidade das pessoas acima referidas é excluída se provarem que o destinatário tinha ou devia ter conhecimento da deficiência de conteúdo do Prospeto à data da emissão da sua declaração de aceitação da Oferta ou em momento em que a revogação da aceitação ainda era possível.

Por força do disposto no artigo 150.º, alínea a) do Cód.VM, o Oferente responde também, independentemente de culpa, no caso de responsabilidade dos membros do seu Conselho de Administração ou do Intermediário Financeiro, enquanto intermediário financeiro responsável pela assistência à Oferta.

A informação contida neste Prospeto relativa à Sociedade Visada provém ou é baseada em informação disponível publicamente, não verificada pelo Oferente ou pelo intermediário financeiro responsável pela assistência à Oferta. O Oferente e o Deutsche Bank AG – Sucursal em Portugal não têm conhecimento de quaisquer factos ou circunstâncias que indiquem que qualquer declaração relativa à Sociedade Visada e a qualquer entidade com ela relacionada contida neste Prospeto não é verdadeira ou é materialmente enganosa. Adicionalmente, o Oferente e o intermediário financeiro responsável pela assistência à Oferta não assumem qualquer responsabilidade pelo eventual não cumprimento por parte da Sociedade Visada e/ou de qualquer entidade com ela relacionada, da obrigação de divulgar quaisquer eventos que possam eventualmente ter ocorrido, em virtude dos quais a informação aqui contida e em que o Oferente e o Deutsche Bank AG – Sucursal em Portugal se basearam seja suscetível de ser inexata ou enganosa.

CAPÍTULO 2 – DESCRIÇÃO DA OFERTA

2.1. Montante e natureza da operação

A Oferta é geral e obrigatória e abrange a totalidade das Ações emitidas e em circulação representativas do capital social da Sociedade Visada, com exclusão das que sejam detidas diretamente pelo Oferente. O Oferente obriga-se, sujeito aos termos previstos nos documentos da Oferta, a adquirir a totalidade das Ações objeto desta Oferta que, até ao termo do respetivo prazo, forem objeto de válida aceitação pelos seus destinatários.

Quando anunciada preliminarmente através do Anúncio Preliminar Inicial publicado em 18 de Abril de 2016, a presente Oferta não tinha carácter obrigatório porquanto, nessa data, mantinha-se a decisão da CMVM de 20 de Abril de 2012 que considerou não ser exigível o lançamento de oferta pública de aquisição obrigatória sobre o BPI, em virtude de o CaixaBank ter efectuado com sucesso perante a CMVM prova negativa da existência de domínio sobre o BPI.

Um dos pressupostos de facto fundamentais da decisão da CMVM de 20 de Abril de 2012 foi a existência de uma limitação estatutária à contagem ou exercício de direitos de votos em assembleia geral do BPI quando emitidos por um só accionista prevista nos antigos números 4 e 5 do artigo 12.º dos estatutos do BPI.

Em 21 de setembro de 2016, a assembleia geral do BPI aprovou a eliminação da limitação estatutária à contagem ou exercício de direitos de votos em assembleia geral do BPI quando emitidos por um só accionista prevista nos antigos números 4 e 5 do artigo 12.º dos estatutos do BPI, pelo que, em consequência, cessou a prova de inexistência de domínio para efeitos do n.º 2 do artigo 187.º do Cód.VM, constituindo-se o CaixaBank no dever de lançamento de oferta pública de aquisição sobre o BPI, nos termos do artigo 187.º, n.º 3, do Cód.VM.

Em virtude da referida cessação e da consequente constituição, em 21 de setembro de 2016, do dever de lançamento de oferta pública de aquisição do CaixaBank sobre o BPI, a natureza jurídica da OPA, cujo Anúncio Preliminar Inicial tinha sido publicado no dia 18 de Abril de 2016, convolou-se numa oferta pública de aquisição obrigatória, tendo o CaixaBank de alterar os termos da OPA em conformidade com o regime das ofertas obrigatórias previsto nos artigos 187.º e seguintes do Cód.VM e devendo, para o efeito, proceder à actualização do Anúncio Preliminar Inicial. O CaixaBank procedeu à publicação do Anúncio Preliminar Actualizado em 21 de setembro de 2016.

A Oferta é apenas dirigida às Ações que, na data de encerramento da Oferta, se encontrem integralmente realizadas, com todos os direitos inerentes e livres de quaisquer ónus, encargos e responsabilidades, bem como de quaisquer limitações ou vinculações, nomeadamente quanto aos respetivos direitos patrimoniais e/ou sociais ou à sua transmissibilidade.

2.2. Montante, natureza e categoria dos valores mobiliários objeto da oferta

O capital social da Sociedade Visada é representado por 1.456.924.237 (mil quatrocentos e cinquenta e seis milhões, novecentas e vinte e quatro mil, duzentas e trinta e sete) ações ordinárias, escriturais e nominativas, sem valor nominal, que

se encontram admitidas à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon com o código ISIN PTBPIOAM0004.

Tanto quanto é do seu conhecimento, são imputáveis ao Oferente, na data do Anúncio de Lançamento, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, do Cód.VM, 45,66% (quarenta e cinco vírgula sessenta e seis por cento) dos direitos de voto na Sociedade Visada correspondentes a 662.888.388 (seiscentas e sessenta e dois milhões oitocentas e oitenta e oito mil trezentas e oitenta e oito) Ações, representativas de 45,50% (quarenta e cinco vírgula cinquenta por cento) do capital social da Sociedade Visada.

Para estes efeitos, a percentagem dos direitos de voto do Oferente na Sociedade Visada foi calculada por referência à totalidade dos direitos de voto inerentes à totalidade das Ações cujos direitos de voto não se encontram suspensos, considerando, de acordo com a informação transmitida pela Sociedade Visada, a existência, a 9 de dezembro de 2016, de 5.227.514 (cinco milhões duzentas e vinte e sete mil quinhentas e catorze) ações próprias, correspondentes a 0,36% (zero vírgula trinta e seis por cento) do capital social da Sociedade Visada.

Considerando as Ações detidas atualmente pelo Oferente, apenas poderão ser objeto de aceitação na Oferta um máximo de 794.035.849 (setecentos e noventa e quatro milhões trinta e cinco mil oitocentos e quarenta e nove) Ações da Sociedade Visada, correspondente à diferença entre o número total de ações representativas do capital social da Sociedade Visada – 1.456.924.237 (mil quatrocentos e cinquenta e seis milhões, novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e sete) – e o número de ações representativas do capital social da Sociedade Visada detidas pelo Oferente – 662.888.388 (seiscentas e sessenta e dois milhões oitocentas e oitenta e oito mil trezentas e oitenta e oito).

Às 794.035.849 (setecentos e noventa e quatro milhões trinta e cinco mil oitocentos e quarenta e nove) Ações objeto da Oferta correspondem 54,50% (cinquenta e quatro vírgula cinquenta por cento) do capital social da Sociedade Visada.

Tanto quanto é do conhecimento do Oferente, a Sociedade Visada não emitiu quaisquer outros valores mobiliários da natureza dos referidos no artigo 187.º, n.º 1 do Cód.VM.

Apenas podem ser objeto de aceitação da Oferta as Ações que, na data de encerramento da Oferta, se encontrem integralmente realizadas, com todos os direitos inerentes e livres de quaisquer ónus, encargos e responsabilidades, bem como de quaisquer limitações ou vinculações, nomeadamente quanto aos respetivos direitos patrimoniais e/ou sociais ou à sua transmissibilidade.

A disponibilidade da Oferta e a sua aceitação por entidades ou pessoas não residentes em Portugal poderão ser afetadas pelas leis da jurisdição relevante. Qualquer pessoa não residente em Portugal deverá informar-se sobre os requisitos legais aplicáveis e cumprir tais requisitos.

2.3. Contrapartida oferecida e sua justificação

2.3.1. Valor da contrapartida

A contrapartida oferecida é de € 1,134 (um euro e treze vírgula quatro cêntimos) por Ação, a pagar em numerário, à qual se deduzirá qualquer montante (ilíquido) que

venha a ser atribuído a cada Ação, seja a título de dividendos, de adiantamento sobre lucros de exercício ou de distribuição de reservas, fazendo-se esta dedução a partir do momento em que o direito ao montante em questão tenha sido destacado das Ações quando tal ocorrer antes da liquidação da Oferta.

2.3.2. Justificação da contrapartida

A presente Oferta é obrigatória, respeitando o Preço da Oferta os critérios fixados no artigo 188.º do Cód.VM, na medida em que (A) é igual ao preço médio ponderado das Ações no Euronext Lisbon, nos seis meses imediatamente anteriores à Data da Convolação da Oferta, e (B) é também mais elevado do que qualquer preço pago por Ação neste mesmo período pelo Oferente ou por qualquer pessoa que, em relação a ele, esteja em alguma das situações referidas no n.º 1 do artigo 20.º do Cód.VM.

- a) Preço médio de negociação durante os seis meses, três meses, um mês, última semana e último dia imediatamente anteriores à Data da Convolação da Oferta

O Preço da Oferta (€ 1,134 por Ação) corresponde ao PMP dos 6 meses imediatamente anteriores à Data da Convolação da Oferta, isto é, o PMP correspondente ao período entre 22 de março de 2016 a 21 de setembro de 2016.

O Preço da Oferta apresenta um prémio de 3,9% relativamente à cotação do fecho do dia anterior à Data da Convolação da Oferta (€ 1,091 por Ação).

A tabela que se apresenta em seguida mostra o prémio/desconto do Preço da Oferta (€1,134 por Ação) relativamente aos distintos períodos anteriores à Data da Convolação da Oferta:

Período considerado	Volume médio (milhares de Ações)	PMP (€)	Prémio/(Desconto) Implícito sobre PMP (%)
Último dia (20-set-16)	814	1,096	3,5%
Última semana (15-set-16 a 21-set-16)	1.305	1,069	6,1%
Último mês (22-ago-16 a 21-set-16)	774	1,074	5,6%
Últimos três meses (22-jun-16 a 21-set-16)	1.036	1,099	3,2%
Últimos seis meses (22-mar-16 a 21-set-16)	1.732	1,134	0,0%

Nota: Prémio implícito do Preço da Oferta sobre o PMP
Fonte: Bloomberg

A cotação do fecho das Ações da Sociedade Visada durante os seis meses anteriores à Data da Convolação da Oferta desceu -17,7%, enquanto que os seus pares ibéricos se desvalorizaram entre -13,0% e -66,0%, excepto o Bankinter que se valorizou

+2,5%:

BCP	CaixaBank	Bankia	Sabadell	Popular	Bankinter	Liberbank
(66,0%)	(13,0%)	(19,8%)	(30,1%)	(47,1%)	2,5%	(33,7%)

Fonte: FactSet (Santander e BBVA não foram incluídos por serem bancos globais de enorme dimensão)

- b) Preço mais elevado pago por Ação pelo Oferente, ou por pessoas que, em relação a ele, esteja em alguma das situações referidas no n.º 1 do artigo 20.º do Cód.VM, nos seis meses anteriores à Data da Convolação da Oferta

O Oferente declara que (i) não adquiriu Ações nos 6 meses imediatamente anteriores à Data do Anúncio Preliminar Inicial e (ii) que adquiriu, entre 27 de abril de 2016 e 19 de agosto de 2016, 20.425.852 ações do BPI representativas de 1,4% do capital social e 1,4% direitos de voto do BPI, pelo valor total de €22.462.724,69, tendo o preço mínimo de aquisição por Ação sido de €1,061, o preço máximo de aquisição por Ação sido de €1,112 e o preço médio de aquisição por Ação sido de €1,100.

O Oferente declara que não adquiriu, desde a Data do Anúncio Preliminar Inicial até ao momento do registo da OPA, ações da Sociedade Visada por um preço de aquisição por Ação acima de €1,112.

Não foi celebrado qualquer acordo entre o CaixaBank e qualquer accionista da Sociedade Visada ou com qualquer outra entidade para a aquisição futura de ações da Sociedade Visada após a conclusão da Oferta. Não foi também celebrado entre qualquer das referidas entidades qualquer outro acordo relacionado com a aquisição do controlo do BPI. O CaixaBank não concedeu, nem prometeu conceder, qualquer financiamento a qualquer entidade pública ou privada relacionado com a aquisição de controlo do BPI.

- c) Valor contabilístico da Sociedade Visada

30-setembro-2016	
Valor Contabilístico (€m)	€2.386m
Número de Ações em circulação (#)	1.457m
Valor Contabilístico subjacente por Ação (€)	1,64

Fonte: Anúncio da Sociedade Visada relativo aos resultados relativos aos primeiros 9 meses de 2016.

31-dezembro-2015	
Valor Contabilístico (€m)	€2.407m
Número de Ações em circulação (#)	1.457m
Valor Contabilístico subjacente por Ação (€)	1,65

Fonte: Anúncio da Sociedade Visada relativo aos resultados relativos a 31/12/15.

- d) Preços-alvo de analistas

A tabela seguinte mostra as recomendações e preços-alvo de analistas nacionais e internacionais que cobrem a Sociedade Visada e que tinham publicado as avaliações relativamente aos seguintes períodos: (i) seis meses anteriores à Data do Anúncio

Preliminar Inicial, (ii) seis meses anteriores à Data da Convolação da Oferta e (iii) desde a Data da Convolação da Oferta até 31 de dezembro de 2016:

Corretor	18/09/15-17/04/16			22/03/16-21/09/16			22/09/16-31/12/16		
	Data	Rating ^(a)	Preço-alvo (€)	Data	Rating ^(a)	Preço-alvo (€)	Data	Rating ^(a)	Preço-alvo (€)
JB Capital Markets	sem cobertura			sem cobertura			25-nov	M	1,32
Axia Ventures	não publicado na Bloomberg			2-ago	M	1,05	2-ago	M	1,05
EVA Dimensions	4-ago ^(b)	V	S.P.	3-jun	C	S.P.	3-jun	C	S.P.
Goldman Sachs	22-jun ^(b)	N.R.	S.P.	10-mai	N.R.	S.P.	10-mai	N.R.	S.P.
BBVA	12-abr	M	1,05	sem cobertura			sem cobertura		
CaixaBI	11-abr	M	1,20	20-set	M	1,20	16-dez	M	1,20
Fidentiis Equities	30-mar	C	1,25	19-jul	E.R.	E.R.	16-dez	E.R.	E.R.
KBW	24-mar	M	1,10	7-set	M	1,10	22-nov	M	1,10
Santander	18-mar	M	1,20	18-mar	M	1,20	29-nov	M	1,20
Citi	28-jan	M	1,10	26-jul	M	1,20	27-out	M	1,20
Haitong	19-jan	M	1,20	13-jul	M	1,11	13-jul	M	1,11
Média			1,16			1,14			1,17
Mediana			1,20			1,16			1,20
Número de recomendações			8			7			8

(a) C = Comprar, M = Manter, V = Vender, N.R. = Não tem recomendação, E.R. = Em revisão, S.P. = Sem preço

(b) Ano de 2015

Fonte: Bloomberg

A contrapartida oferecida encontra-se dentro da faixa de preços objectivos dos analistas que seguem o BPI nos seis meses anteriores à Data do Anúncio Preliminar Inicial (€1,05 por Ação – €1,25 por Ação) e nos seis meses anteriores à Data da Convolação da Oferta (€1,05 por Ação – €1,20 por Ação), bem como no período posterior à Data da Convolação da Oferta até 31 de dezembro de 2016 (€1,05 por Ação – €1,32 por Ação).

A contrapartida oferecida situa-se em linha com o preço médio dos analistas, de acordo com a Bloomberg (€1,14 por Ação), tendo em consideração os preços objectivos publicados por analistas previamente à Data da Convolação da Oferta e -2% abaixo do preço médio dos analistas no período anterior à Data do Anúncio Preliminar Inicial e -3% abaixo no período posterior à Data da Convolação da Oferta até 31 de dezembro de 2016. A recomendação média dos analistas é de "Manter".

Salientamos que a maioria destes analistas contemplam, na sua estimativa de preço objectivo, uma solução favorável para a situação de Excesso de Concentração de Grandes Riscos em Angola.

- e) Preço médio de negociação durante os seis meses, três meses, um mês, uma semana e um dia imediatamente anteriores a 2 de março de 2016 e a 18 de abril¹

Há que ter em conta que o preço das Ações do BPI sofreu alterações motivadas pela grande quantidade de notícias que antecipavam um potencial acordo entre o CaixaBank e a Santoro Finance desde o início do mês de março de 2016. Com efeito, no dia 2 de março de 2016 o CaixaBank divulgou um facto relevante comunicando que mantinha contactos com o BPI e com o acionista Santoro Finance quanto ao Excesso de Concentração de Grandes Riscos. Após a comunicação do BPI ao Banco de Portugal e ao BCE do êxito das negociações entre o CaixaBank e a Santoro Finance para encontrar uma solução para a situação de Excesso de Concentração de Grandes Riscos, que ficaram sujeitas à assinatura dos respetivos acordos escritos, a negociação das Ações do BPI em mercado regulamentado foi suspensa por deliberação do Conselho de Administração da CMVM no dia 11 de Abril de 2016. As ações ficaram suspensas durante toda essa semana e até ao dia 19 de Abril de 2016 (i) após publicação de informação privilegiada do BPI a informar que não tinha sido possível a assinatura dos acordos escritos acima referidos e (ii) no dia em que o BPI informou o mercado com detalhe qual a situação do Excesso de Concentração de Grandes Riscos nesse momento.

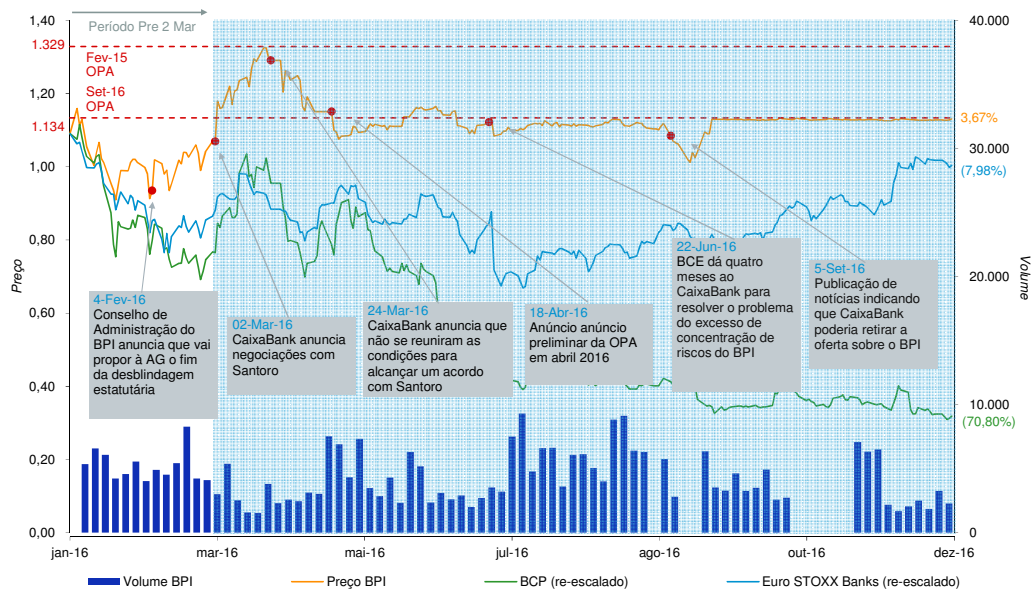
Assim, se não se tiver em consideração a cotação das Ações nesse período (2 de Março de 2016 até 8 de abril de 2016) em que a mesma esteve influenciada pelas referidas notícias, verifica-se que o Preço da Oferta apresenta um:

- (i) Prémio de 6,1% relativamente ao Preço de Fecho 1-Mar (€ 1,069 por Ação); e
- (ii) Prémio de 9,0% relativamente ao PMP das Ações Pre-2Mar (€ 1,041 por Ação).

O gráfico que se apresenta em seguida mostra a evolução da cotação das Ações do BPI desde o início do ano e revela o modo claro como as Ações foram influenciadas pelas referidas notícias. Assim, durante o período de 2 de março de 2016 até 8 de abril de 2016:

- O volume médio diário de negociação de ações do BPI aumentou 128% em relação ao volume dos 12 meses anteriores, isto é, de 2,4 para 5,3 milhões de ações;
- O preço da ação chegou a aumentar 24%, alcançando €1,325 por ação.

¹ Salientamos, contudo, que este não é o período legalmente relevante para efeitos da fixação da contrapartida nos termos do artigo 188, número 1, do Cód.VM.



Fonte: FactSet

Adicionalmente, desde o início deste ano, as cotações de fecho dos bancos europeus sofreram uma descida considerável que não chegou a afectar o BPI devido principalmente às notícias sobre uma possível OPA antes da Data do Anúncio Preliminar Inicial e posteriormente após a publicação desse anúncio. Assim, desde o início de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, o preço das Ações do BPI valorizou +3,7%, enquanto, neste mesmo período, o Índice PSI20 caiu -11,9%, o Índice de Bancos SX7E caiu -8,0% e os bancos domésticos espanhóis e portugueses evoluíram da seguinte forma:

BCP	CaixaBank	Bankia	Sabadell	Popular	Bankinter	Liberbank
(70,8%)	(2,3%)	(9,6%)	(18,1%)	(66,4%)	12,5%	(43,6%)

Fonte: FactSet (Santander e BBVA não foram incluídos por serem bancos globais de enorme dimensão)

Em concreto, os prémios pagos relativamente ao período anterior a 2 de março de 2016 foram os seguintes:

Período considerado	Volume médio (milhares de Ações)	PMP (€)	Prémio Implícito sobre PMP (%)
Último dia (01-mar-16)	3.199	1,068	6,2%
Última semana (24-fev-16 a 1-mar-16)	2.862	1,039	9,2%
Último mês (02-fev-16 a 1-mar-16)	3.878	1,009	12,4%
Últimos três meses (02-dez-15 a 1-mar-16)	3.359	1,044	8,6%
Últimos seis meses (02-set-15 a 1-mar-16)	3.088	1,041	9,0%

Nota: Prémio Implícito do Preço da Oferta sobre o PMP das ações dos diferentes períodos considerados Pre-2Mar
Fonte: Bloomberg

A cotação de fecho das Ações da Sociedade Visada durante os seis meses anteriores a 2 de março de 2016 subiu 17,7%, enquanto que os seus pares ibéricos se desvalorizaram entre -6,0% e -43,2%:

BCP	CaixaBank	Bankia	Sabadell	Popular	Bankinter	Liberbank
(42,8%)	(29,7%)	(24,4%)	(19,8%)	(39,2%)	(6,0%)	(43,2%)

Fonte: FactSet (Santander e BBVA não foram incluídos por serem bancos globais de enorme dimensão)

f) Preço médio de negociação de 17 de dezembro de 2014 a 1 de março de 2016 com e sem o Período OPA 2015²

Desde 16 de dezembro de 2014, data em que o BPI comunicou, pela primeira vez, ao mercado a situação de Excesso de Concentração de Grandes Riscos, que o preço das Ações do BPI ficou sujeito a grande volatilidade.

Entre 17 de dezembro de 2014 e 1 de março de 2016, dia anterior ao facto relevante publicado pelo CaixaBank relativo às negociações mantidas entre o CaixaBank e a Santoro Finance relativa ao BPI, as Ações do BPI cotaram entre um valor máximo de € 1,521 por Ação e um valor mínimo de € 0,812 por Ação, com um PMP durante esse período de €1,113^(a) por Ação. Se excluirmos dentro desse período o Período OPA 2015 (isto é, os dias que medeiam entre o anúncio preliminar da OPA de 2015 do CaixaBank sobre o BPI e a sua retirada formal – 17 de fevereiro de 2015 e 18 de junho de 2015), as Ações do BPI cotaram entre um valor máximo de €1,195 por Ação e um valor mínimo de € 0,812 por Ação, com um PMP de €1,026^(a) por Ação nesse mesmo período.

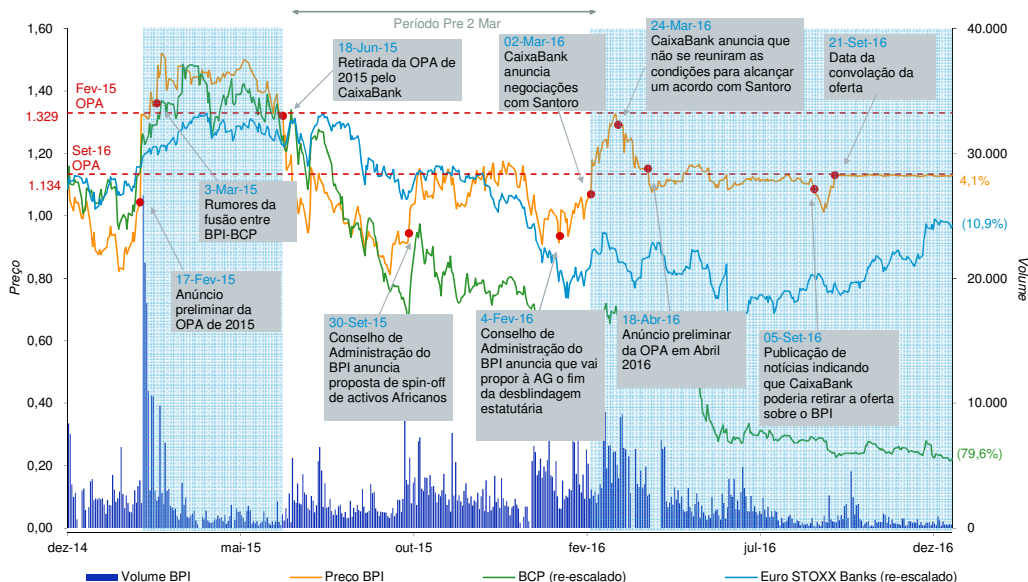
² Salientamos, contudo, que este não é o período legalmente relevante para efeitos da fixação da contrapartida nos termos do artigo 188, número 1, do Cód.VM.

(a) Fonte: Cálculo realizado pelo Oferente a partir da informação disponibilizada pela Bloomberg de volume de ações diário e volume em euros de negociação diária.

Assim, considerando este período de tempo mais alargado que contempla o conhecimento público do Excesso de Concentração de Grandes Riscos, verifica-se que o Preço da Oferta apresenta um:

- (i) Prémio de 1,9% relativamente ao PMP das Ações no período entre 17 de dezembro de 2014 e 1 de março de 2016 (que é de €1,113 por Ação);
- (ii) Prémio de 10,5% relativamente ao PMP das Ações no período entre 17 de dezembro de 2014 e 1 de março de 2016 (excluindo o Período OPA 2015) (que é de €1,026 por Ação).

O gráfico que se apresenta em seguida mostra a evolução da cotação de fecho das Ações do BPI, desde a comunicação formal ao BPI da necessidade deste resolver a situação de Excesso de Concentração de Grandes Riscos, e revela o modo claro como a negociação das Ações foi influenciada pelas diversas notícias sobre o BPI.



Fonte: FactSet

g) Preço da Oferta comparado com transações semelhantes no setor bancário europeu

A tabela abaixo, que inclui as aquisições de posições de controlo em bancos ibéricos com ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, e considerando apenas transações com valor superior a €100.000.000,00 (cem milhões de euros), mostra a diferença entre o prémio/desconto pago sobre o PMP das Ações nos 6 meses anteriores à Data da Convolação da Oferta e o prémio pago nas transações na Europa em que foi adquirida uma participação de controlo:

	Prémio em transações comparáveis (*)		Prémio/Desconto implícito no Preço da Oferta (**)	
	Data do Anúncio	Data de referência do Adquirente	Data da Convolação da Oferta	Data de 1-mar
Último dia	13,4%	19,4%	3,9%	6,1%
Última semana	17,3%	18,8%	10,6%	14,5%
Último mês	17,6%	16,4%	1,2%	15,6%
Últimos três meses	12,6%	14,9%	1,1%	(2,1%)
Últimos seis meses	5,2%	4,6%	(14,4%)	24,9%

(*) Com base em informação de prospetos de operações e FactSet de aquisições de uma posição de controlo de bancos europeus com preço superior a €100 milhões desde 2010 e informação divulgada pelos Adquirentes

(**) Prémio/Desconto calculado sobre o preço de fecho da ação no último dia, última semana, último mês, últimos três meses e últimos seis meses contados da data indicada em cada caso

Assim, o prémio do Preço da Oferta sobre a cotação de fecho do dia anterior à Data de Convolação da Oferta é de 3,9%, o que compara com a média de 13,4% em transações comparáveis, com um intervalo que varia entre -11,5% e 32,6%. Aplicando a média de 13,4% (tal como obtida no quadro *infra*) sobre o preço de fecho do dia anterior à Data de Convolação da Oferta, o Preço da Oferta situar-se-ia em 1,237 euros por ação, com um intervalo que varia entre €0,966 e €1,447 por ação.

O prémio de 3,9% da Oferta sobre o preço de fecho à Data de Convolação da Oferta (€ 1,091 por Ação) aumenta até 6,1% se se considera a data de 1 de março de 2016, o que compara com a média de 19,4% das transações comparáveis à data de referência do Adquirente.

Operações de aquisição de controlo de bancos ibéricos cotados superiores a €100 milhões:

Sociedade Visada	Adquirente	Data do anúncio	Prémio/Desconto sobre preço de fecho da ação				
			Último dia	Última semana	Último mês	Últimos 3 meses	Últimos 6 meses
Banca Cívica	CaixaBank	26/03/2012	(11,5)%	(18,4)%	(11,6)%	(13,8)%	(8,1)%
Banco Pastor	Banco Popular Español	07/10/2011	32,6%	33,3%	31,2%	29,9%	13,0%
Finibanco Holding	Montepio Geral	30/07/2010	31,8%	54,8%	56,0%	46,6%	28,3%
Banco Guipuzcoano	Banco de Sabadell	25/06/2010	0,8%	(0,3)%	(5,3)%	(12,3)%	(12,3)%
Média			13,4%	17,3%	17,6%	12,6%	5,2%

Fonte: Cotações FactSet e informação de prospetos de operações e FactSet de aquisições de uma posição de controlo de bancos europeus com preço superior a €100 milhões desde 2010

h) Múltiplos de avaliação com base em transações comparáveis

A comparação e utilização de rácios P/BV são predominantes na avaliação de instituições financeiras, nomeadamente de bancos, por parte de analistas financeiros, uma vez que refletem melhor a posição financeira das instituições analisadas e a sua capacidade relativa de gerar lucros, pelo que o Oferente considera que nas metodologias de análise de múltiplos com base em transações comparáveis e de múltiplos de mercado de sociedades cotadas comparáveis o rácio P/BV deve ser utilizado para efeitos de avaliação. Para efeitos ilustrativos, o Oferente inclui também na análise os rácios PER, que são afetados por efeitos contabilísticos e/ou de curto prazo que dificultam de forma determinante qualquer análise comparativa.

A tabela *infra* apresenta as transações ocorridas na Península Ibérica nos últimos anos, sem assistência de entidades governamentais ou apoios públicos, e em que foi adquirida uma participação de controlo da sociedade adquirida.

Operações de aquisição de controlo de bancos ibéricos superiores a €100 milhões, independentemente de serem cotadas ou não cotadas:

Sociedade Visada	Adquirente	Data do anúncio	P/BV	P/E^(a)
Barclays Portugal (não cotado)	Bankinter	02/09/2015	0,36x	n/m
Barclays Spain (não cotado)	CaixaBank	31/08/2014	0,47x	n/m
Lloyds TSB Spain (não cotado)	Banco de Sabadell	29/04/2013	0,19x	n/m
Banca Cívica	CaixaBank	26/03/2012	0,35x	5,3x
Banco Pastor	Banco Popular Espanol	07/10/2011	0,75x	21,1x
Finibanco Holding	Montepio Geral	30/07/2010	1,49x	n/m
Banco Guipuzcoano	Banco de Sabadell	25/06/2010	1,06x	26,5x
Média			0,67x	
Mediana			0,47x	

- (a) n/m – significa não disponível para a operação Bankinter / Barclays Portugal; não relevante no caso das operações CaixaBank – Barclays Spain, Banco de Sabadell / Lloyds TSB Spain e Montepio Geral – Finibanco Holding, pois as sociedades target tinham *earnings* negativos. O P/E foi calculado como preço oferecido dividido pelos últimos resultados anuais.

Fonte: comunicados das sociedades à imprensa e apresentações de anúncios, publicações anuais e trimestrais de resultados das sociedades visadas antes do anúncio da transação

A Oferta avalia o negócio da Sociedade Visada com um prémio, relativamente a transações ocorridas no setor bancário da Península Ibérica:

	P/BV 9M16 múltiplo	Capitais próprios atribuíveis aos acionistas do BPI (€m)	Avaliação implícita (€m)	Valor por ação
Oferta	0,69x	2.386	1.652	1,134
Avaliação com base em transações comparáveis	0,47x	2.386	1.122	0,770

i) Múltiplos de mercado de sociedades cotadas comparáveis calculados pela FactSet e consenso de analistas de research

A comparação e utilização de rácios P/BV são predominantes na avaliação de instituições financeiras, nomeadamente de bancos, por parte de analistas financeiros, uma vez que refletem melhor a posição financeira das instituições analisadas e a sua capacidade relativa de gerar lucros, pelo que o Oferente considera que nas metodologias de análise de múltiplos com base em transações comparáveis e de múltiplos de mercado de sociedades cotadas comparáveis o rácio P/BV deve ser utilizado para efeitos de avaliação. Para efeitos ilustrativos, o Oferente inclui também na análise os rácios PER, que são afetados por efeitos contabilísticos e/ou de curto prazo que dificultam de forma determinante qualquer análise comparativa.

Este método implica uma estimativa do valor de 100% do capital social da Sociedade Visada através da aplicação de múltiplos obtidos de uma amostra de bancos comparáveis admitidos à negociação em mercados regulamentados.

	Preço /ação	Capitalização de mercado	P/BV	P/E	
			9M16	16E	17E
Comparáveis da Sociedade Visada					
BCP	1,071	€0,8bn	0,21x	n/m	5,1x
<i>Bancos Espanhóis domésticos</i>					
CaixaBank	3,140	€18,8bn	0,78x	14,2x	11,9x
Bankia	0,971	€11,2bn	0,91x	12,9x	13,2x
Banco Sabadell	1,323	€7,4bn	0,58x	9,7x	10,5x
Banco Popular Español	0,918	€3,9bn	0,26x	n/m	9,1x
Bankinter	7,360	€6,6bn	1,68x	15,1x	14,6x
Liberbank	0,985	€0,9bn	0,38x	9,1x	9,9x
Sociedade Visada (ao Preço da Oferta de €1,134 /Ação)	1,134	€1,7bn	0,69x	7,3x	7,1x
Prémio / (desconto) sobre BCP (%)			234,8%	n/m	40,3%

n/m – significa não relevante uma vez que as sociedades *target* têm *earnings* negativos

Fonte: Informação da sociedade para dados históricos, Factset de 31 de dezembro de 2016 para cotações e estimativas de mercado.

A contrapartida oferecida pelo Oferente representa um prémio significativo sobre a cotação do BCP, único banco português cotado:

	Múltiplo P/BV 9M16 implícito	Capitais próprios atribuíveis aos acionistas (€m)	Avaliação implícita (€m)	Preço por ação
Oferta	0,69x	2.386	1.652	1,134
Avaliação com base em múltiplos do BCP	0,21x	2.386	494	0,339

	Múltiplo P/E 17E implícito	Earnings 2017E do BPI (€m)	Avaliação implícita (€m)	Preço por ação
Oferta	7,1x	232	1.652	1,134
Avaliação com base em múltiplos do BCP	5,1x	232	1.177	0,808

Resumidamente, as avaliações que resultam das diferentes metodologias de avaliação são as que se explicitam na tabela *infra*:

Método de avaliação	Avaliação (€/Ação)	Prémio/(Desconto) implícito
PMP último dia (antes de 21-set)	1,096 Para a data de 20 set 2016	3,5%
PMP última semana (antes de 21-set)	1,069 Para o período de 15 set 2016 a 21 set 2016	6,1%
PMP último mês (antes de 21-set)	1,074 Para o período de 22 ago 2016 a 21 set 2016	5,6%
PMP últimos três meses (antes de 21-set)	1,099 Para o período de 22 jun 2016 a 21 set 2016	3,2%
PMP últimos seis meses (antes de 21-set)	1,134 Para o período de 22 mar 2016 a 21 set 2016	0,0%
Preço mais elevado pago pelo Oferente nos seis meses anteriores à Data da Convolação da Oferta	1,112	2,0%
Valor contabilístico a 30 de setembro 2016	1,638	(30,8%)
Preços-alvo de analistas nos 6 meses anteriores à Data do Anúncio Preliminar Inicial	1,050 – 1,250	8,0% - (9,3)%
Preços-alvo dos analistas nos 6 meses anteriores à	1,050 – 1,200	8,0% - (5,5)%

Data de Convolação da Oferta		
Preços-alvo dos analistas após a Data de Convolação da Oferta e até 31 de dezembro 2016	1,050 - 1,320	8,0% - (14,1)%
P/BV Transações semelhantes	0,770	47,3%
Prémio vs dia anterior em transações comparáveis	1,237 Intervalo: 0,966 -1,447	(8,3%) Intervalo: 17,4% - (21,6%)
PMP último dia (1-mar) ^(a)	1,068 Para a data de 01 mar 2016	6,2%
PMP última semana (antes de 1-mar) ^(a)	1,039 Para o período de 24 fev 2016 a 01 mar 2016	9,2%
PMP último mês (antes de 1-mar) ^(a)	1,009 Para o período de 02 fev 2016 a 01 mar 2016	12,4%
PMP últimos três meses (antes de 1-mar) ^(a)	1,044 Para o período de 02 dez 2015 a 01 mar 2016	8,6%
PMP últimos seis meses (antes de 1-mar) ^(a)	1,041 Para o período de 02 set 2015 a 1 mar 2016	9,0%
BCP 9M16 P/BV	0,339	234,8%
BCP 2017E P/E	0,808	40,3%

(a) Salientamos, contudo, que este não é o período legalmente relevante para efeitos da fixação da contrapartida nos termos do artigo 188.º, número 1, do Cód.VM.

h) Elementos para se analisar a contrapartida da OPA sobre a Sociedade Visada

É necessário ter em conta os seguintes elementos para se analisar a contrapartida da OPA sobre a Sociedade Visada:

1. Operação com rentabilidade altamente dependente da actividade internacional (em particular do BFA/Angola).

Nos primeiros nove meses de 2016, 43% (44% em 2015) da margem bruta da Sociedade Visada foi gerada fora do mercado doméstico. Este rácio reduz-se para 37% no caso do BCP^(a) e para apenas 4% no caso dos bancos domésticos espanhóis^(b). No caso da Sociedade Visada, o lucro líquido das operações internacionais do BFA e do BCI correspondem a € 125,4 milhões nos primeiros nove meses de 2016, ao passo que as operações portuguesas foram de € 57,5

milhões; tal significa que o lucro líquido do BFA e do BCI corresponde, nos primeiros nove meses de 2016, a 69% (61% em 2015) do total para o BPI.

(a) Baseado no produto bancário do BCP reportado nos primeiros 9 meses de 2016

(b) Refere-se a bancos espanhóis cotados em 2015, com exceção do Santander e BBVA por serem bancos globais de enorme dimensão

A venda de 2% do BFA à Unitel não modifica, na prática, a desproporcional contribuição da rentabilidade do BFA para o BPI, uma vez que o BPI continuará a integrar, nos seus resultados financeiros, 48,1% dos resultados do BFA pelo método de equivalência patrimonial (*versus* os 50,1% que integra actualmente).

Há que ter presente que esta rentabilidade baseia-se numa pura representação contabilística derivada do método de consolidação da participação do BFA nas contas consolidadas do BPI e não tem em conta o *cash-flow* real para o BPI, que se encontra muito limitado pelas restrições de controlo das operações cambiais no pagamento de dividendos do BFA a que se faz referência no parágrafo seguinte.

2. Valorização da participação do BFA: A participação do BFA apresenta uma série de riscos que há que ter em conta:

- a) Localização numa economia com alta dependência do petróleo** - Historicamente, o desenvolvimento económico de Angola tem estado ligado ao preço do petróleo, com cerca de 45% do PIB, 73% das receitas fiscais e 98% das exportações, gerado direta ou indiretamente em setores ligados à indústria petrolífera, de acordo com a OPEC, pelo que a descida do preço do petróleo aumenta consideravelmente a vulnerabilidade externa do país. O *rating* de Angola (B, com perspectiva negativa desde o mês de agosto de 2016) é significativamente inferior ao de Portugal (BB+) ou de Espanha (BBB+), de acordo com a agência de rating S&P.
- b) Modelo de negócio muito dependente da dívida pública** - É de notar que o modelo de negócio do BFA é significativamente diferente do da actividade doméstica do BPI, na medida em que a rentabilidade está altamente dependente de proveitos do *portfolio* de obrigações do Tesouro Angolano e dos depósitos junto do banco central de Angola.
- c) Elevada desvalorização do kwanza** - Durante o ano de 2016 (de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016), a moeda de Angola (*kwanza*) depreciou 16%^(a) em relação ao Euro e 20%^(a) em relação ao US Dólar. Esta depreciação tão significativa traduz-se numa maior volatilidade nos resultados do BPI quando comparado com os seus pares ibéricos e Europeus.

(a) Fonte: Bloomberg

De acordo com o documento divulgado pelo BPI no passado dia 11 de novembro na secção sob a epígrafe "*a transferência das reservas cambiais para o resultado do exercício*", esta desvalorização do *kwanza* foi-se registando na conta de reservas cambiais do BPI no seu balanço consolidado, sem se reflectir nos resultados. A 30 de setembro de 2016, os valores registados na reserva cambial do balanço consolidado ascendiam a 182 milhões de euros. No momento da desconsolidação do BPI, após a venda de 2% do BFA, os valores registados na referida reserva cambial

passarão para a conta de resultados, pelo que, a 30 de setembro de 2016, esse valor de 182 milhões de euros resultaria numa perda na conta de resultados.

Notamos que a referida venda de 2% do BFA não modifica o impacto negativo da desvalorização do *kwanza* nos capitais próprios consolidados do BPI, uma vez que se trata de uma reclassificação contabilística da reserva cambial do balanço na conta de resultados.

- d) Restrição de operações cambiais** - Em Angola há um regime de controlo das operações cambiais que impõe restrições à transferência de divisas para o exterior, o que, no caso do BFA, implica uma restrição ao pagamento de dividendos ao BPI. Assim, por exemplo, a autorização cambial para o pagamento da metade dos dividendos relativos ao exercício de 2014 e do dividendo relativo ao exercício de 2015 só foi obtida no mês de dezembro de 2016.
- e) Participação ilíquida:** A participação do BPI no BFA, tanto antes da venda dos 2% nos termos do acordo parassocial, como após a referida venda com o actual acordo parassocial, é altamente ilíquida. Dado o direito de preferência da Unitel e as circunstâncias do activo, é, na prática, muito difícil encontrar investidores diferentes da Unitel dispostos a comprar as ações do BPI no BFA.

Os analistas de research que seguem a Sociedade Visada e que aplicam uma metodologia de soma das partes (*sum-of-the-parts methodology*) para avaliar as suas Ações, utilizam um custo de capital próprio (*cost of equity*) superior, de modo a descontar os rendimentos que provêm do negócio internacional contra os rendimentos que provêm do negócio doméstico (custo médio de capital próprio de 15,4%^(a) para o negócio internacional, contra um custo médio de capital próprio de 9,9%^(a) para o negócio doméstico).

(a) Baseado nas informações de analistas publicados pelo Banco Santander (18-mar-16), Haitong (13-jul-16) e JBCapital (25-nov-16)

Tendo em conta todas estas considerações, o Oferente considera que é um exercício muito complexo realizar com rigor uma valorização do BFA com base em parâmetros de valorização habituais na comunidade investidora internacional, pelo que o único valor razoavelmente atribuível a 48,1% do BFA só pode ser o seu valor contabilístico (€381MM em 30 de setembro de 2016).

Em nenhum caso, o Oferente considera que o preço de venda dos 2% do BFA à Unitel pode ser relevante para efeitos de uma valorização do BFA ou da participação remanescente de 48,1% no BFA. A venda de uma participação de 2% não é uma transação de tamanho suficientemente representativo para determinar uma valorização de um activo com as características e riscos descritos anteriormente.

3. Rentabilidade do negócio doméstico inferior aos pares.

O ano de 2015 foi o primeiro ano de rentabilidade positiva desde 2013. Acresce que o ROATE da Sociedade Visada (atividade doméstica) para o período que terminou em 30 de setembro de 2016 ficou em 4,0%, contra a média dos bancos domésticos espanhóis^(a), que ficou em 7,5%. A gestão realizada na área de risco

de crédito foi um factor chave que permitiu preservar a qualidade do balanço do BPI mas a falta de outros factores positivos – endógenos e exógenos – determinam que a rentabilidade esperada pelos analistas esteja em níveis inferiores aos seus pares.

(a) Refere-se a bancos espanhóis cotados, com exceção do Santander e BBVA por serem bancos globais de enorme dimensão.

O Oferente prevê que o custo da emissão de dívida subordinada que o BPI tem previsto realizar para cumprir os *rácios* de capital resultantes do exercício de SREP, que se referem na secção seguinte e por 350 milhões de euros, será elevado e que tal terá um impacto significativo nos resultados do BPI, o qual ainda não está reflectido pelos analistas nas suas estimativas. De acordo com as estimativas realizadas pelo Oferente, e assumindo um custo estimado de emissão de 8%-10%^(a) na presente data (e numa base de *stand alone*) e uma taxa de IRC em Portugal de 29,5%, o custo estimado anual após impostos desta emissão seria de €21m - €26m, ou 23% - 28% dos resultados domésticos do BPI em 2015. Esta emissão deverá ter um impacto significativo na rentabilidade doméstica do BPI. O Oferente estima que o ROE reportado para operações domésticas nos primeiros 9 meses de 2016 terá uma queda de 4,0% (anualizado) para 2,1%-2,5% após o custo da emissão de *Tier 2*.

(a) Estimativa baseada em operações precedentes similares realizadas por bancos espanhóis domésticos de média dimensão.

Adicionalmente, a Sociedade Visada reportou níveis de eficiência relativos a setembro de 2016 que são significativamente abaixo dos seus comparáveis (uma relação de custos-rendimentos de 72% para a atividade domestica, e 54% para a atividade consolidada), comparada com um rácio médio de 49% dos comparáveis domésticos.

	Rendimento ^(a) dividido 2015		CIR ^(b)	ROATE ^(c) (%)		CET1 fully loaded ^(d)	Dividend yield ^(c)	
	Iberia	Estrangeiro		9M-16	2016E		2017E	9M-16
Sociedade Visada	56%	44%	72%	9,5%	9,2%	11,0%	0,0%	0,9%
BCP	63%	37%	47%	n/m	4,2%	9,5%	0,0%	0,0%
CaixaBank	100%	0%	50%	6,5%	7,5%	12,6%	4,2%	4,5%
Bankia	97%	3%	48%	7,2%	6,8%	13,2%	3,0%	3,2%
Banco Sabadell	85%	15%	52%	7,3%	6,3%	12,0%	4,8%	4,3%
Banco Popular Español	92%	8%	53%	n/m	4,4%	10,8% ^(e)	0,0%	2,4%
Bankinter	100%	0%	52%	12,2%	11,7%	11,5%	3,1%	3,4%
Liberbank	100%	0%	44%	4,4%	3,9%	11,9% ^(f)	1,7%	2,5%

n/m – significa não disponível

(a) Rendimento definido como margem bruta, exceto para o CaixaBank, onde se refere o rendimento total. Fonte: Contas das sociedades de 2015.

(b) Rácio de custos-rendimentos (*cost-to-income ratio*) por referência a 30 de setembro de 2016, calculado como despesas operacionais (pessoal, administração e amortização) dividido pelo rendimento bancário líquido. Para a Sociedade Visada e para o BCP, o rácio refere-se apenas a Portugal.

(c) Forward RoATE calculada como rendimento líquido dividido pela média de capitais próprios tangíveis para o período, baseado em estimativas de consenso. Rendimento de dividendos (*dividend yield*) calculado como os dividendos anuais por ação dividido pelo preço por ação. Fonte: FactSet, 31-

dec-2016.

- (d) CET1 Fully Loaded (%) baseado nos números reportados por cada sociedade. CaixaBank, BCP, Liberbank e a Sociedade Visada incluem ganhos não realizados nos seus portfólios Disponíveis-Para-Venda (Available-For-Sale portfolios) no rácio CET1 Fully Loaded, enquanto que o remanescente da amostra de grupo exclui aqueles ganhos não realizados. Para a Sociedade Visada e o BCP, o rácio reflete o impacto da Lei 61/2014 (regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos), juntamente com o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/95.
Fonte: Informação da Sociedade.
- (e) O rácio pro forma estimado por referência ao final de 2016, após a anunciada dotação de provisões extraordinárias para a carteira de activos não produtivos do Banco Popular, situa-se em 10,8%.
- (f) Rácio proforma, incluindo o impacto negativo divulgado pela sociedade do *Asset Protection Scheme* em dezembro de 2016 (estimado pelo Oferente em 190bps de acordo com a orientação da companhia).

Adicionalmente, o BPI tem um nível de capital regulatório, por referência a setembro de 2016 e medido a partir do rácio *fully loaded Basel III CET1*, de 11,0% vs um rácio médio de 11,9%^(a) dos seus pares ibéricos (média aritmética dos rácios reportados pelos seus pares ibéricos). De acordo com os cálculos realizados pelo Oferente, o BPI necessitaria de aumentar o seu capital CET1 em €215 milhões para alcançar um *rácio* de capital CET1 de 11,9% (rácio médio dos seus pares ibéricos), o que teria um impacto negativo na rentabilidade doméstica do BPI.

(a) Assumindo o rácio *pro forma* do Banco Popular e Liberbank referidos nas notas (e) e (f) da tabela anterior.

4. Uma das duas entidades ibéricas cotadas com maiores exigências de SREP e, em particular no que respeita ao Pilar 2, comparativamente com os seus pares.

A Sociedade Visada é uma das duas entidades com maiores exigências de CET1 *Phasing-in* e de Pilar 2 para 2017, como mostram a tabela e os parágrafos *infra*:

	Decisão SREP dos requisitos mínimos consolidados de CET1 Phasing-in para 2017 sem P2G(*)	Requisito do Pilar 2 para 2017
Comparáveis da Sociedade Visada		
BCP	8,15%	não público
Bancos Espanhóis domésticos		
CaixaBank	7,38%	1,50%
Bankia	7,88%	2,00%
Banco Sabadell	7,38%	1,50%
Banco Popular Español	7,88%	2,00%
Bankinter	6,50%	0,75%
Liberbank	8,25%	2,50%
Sociedade Visada	8,25%	2,50%

(*) O *Pilar 2 Guidance* (P2G) não foi divulgado ao mercado pelas demais entidades ibéricas cotadas

Nota: Resultados do Supervisory Review and Evaluation Process (SREP) para 2017.
Fonte: Informação das sociedades para dados históricos, CMVM, orientação da sociedade.

Neste sentido, de acordo com a informação privilegiada divulgada pelo BPI no passado dia 15 de dezembro, na sequência do exercício de SREP (*Supervisory Review and Evaluation Process*) que o BCE realizou ao BPI, haverá, a partir de 1 de janeiro de 2017, um défice de capital para cumprir com o rácio mínimo de capital total fixado em 11,75%. O rácio mínimo de capital CET1 consolidado (9,25% incluindo 1,0% de *Pilar 2 Guidance*) e o rácio mínimo *Tier 1* (9,75%) serão cumpridos pelo BPI.

Para poder cumprir com este rácio mínimo de capital total de 11,75%, o Conselho de Administração da Sociedade Visada decidiu realizar uma emissão de dívida subordinada (*Tier 2*) num valor até 350 milhões de euros em termos a definir posteriormente.

- 5. Retorno expectável dos acionistas através de dividendos abaixo da média.** De acordo com as estimativas FactSet, o retorno esperado de dividendos da Sociedade Visada para 2016 e 2017 é 0,0% e 0,9%, abaixo do estimado pelo consenso dos analistas de research para bancos domésticos espanhóis no mesmo período, em parte como consequência do seu menor nível de solvência comparativamente aos seus pares.

2.4. Modo de pagamento da contrapartida

A contrapartida será paga em numerário e é expectável que esteja disponível no segundo dia útil após a Sessão Especial de Mercado Regulamentado destinada a apurar os resultados da Oferta.

É expectável que a liquidação física e financeira da Oferta ocorra no segundo dia útil seguinte à Sessão Especial de Mercado Regulamentado, nos termos do Regulamento da Interbolsa n.º 2/2016, e no Aviso de Sessão Especial de Mercado Regulamentado relativa à Oferta a publicar pela Euronext, pelo que se prevê que a mesma venha a ocorrer em 10 de fevereiro de 2017.

2.5. Caução ou garantia da contrapartida

De forma a assegurar o pagamento da contrapartida da Oferta, o Oferente efetuou um depósito junto do BNP PARIBAS - Sucursal em Portugal, com sede na Torre Ocidente, Rua Galileu Galilei, n.º 2, 13.º Piso, 1500 - 392 Lisboa, com o capital afecto de 29.280.000 de Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e identificação fiscal 980 000 416, no valor de €900.436.652,766 (novecentos milhões quatrocentos e trinta e seis mil seiscientos e cinquenta e dois euros e setenta e seis vírgula seis cêntimos), nos termos do n.º 2 do artigo 177.º do Cód.VM.

2.6. Modalidade da oferta

A Oferta é geral e obrigatória e abrange a totalidade das Ações emitidas e em circulação representativas do capital social da Sociedade Visada, com exclusão das que sejam detidas diretamente pelo Oferente.

O Oferente obriga-se, nos termos deste Prospeto e dos demais documentos da Oferta, a adquirir a totalidade das Ações objeto da presente Oferta, incluindo as ações próprias da Sociedade Visada, que, até ao termo do respetivo prazo, forem objeto de válida aceitação pelos seus destinatários.

2.6.1. Condições para o lançamento da Oferta

O Anúncio Preliminar Atualizado da Oferta estabeleceu as seguintes condições precedentes ao lançamento da Oferta, as quais já se encontram verificadas na sua totalidade:

- (i) à obtenção da não oposição do BCE, nos termos previstos nos artigos 102.º e 103.º do Regime Geral de Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, conforme sucessivamente alterado ("RGICSF"), e das disposições aplicáveis da Directiva 2013/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, do Regulamento (UE) n.º 1024/2013, do Conselho, de 15 de outubro de 2013, e do Regulamento (UE) n.º 468/2014 do BCE, de 16 de abril de 2014;
- (ii) à obtenção da não oposição da Autoridade de Supervisão dos Seguros e dos Fundos de Pensões, nos termos previstos no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de abril, conforme alterado, e do artigo 38.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de janeiro, conforme alterado;
- (iii) à obtenção da aprovação da Comissão Europeia, nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004, do Conselho, de 20 de janeiro de 2004 relativo ao controlo de concentrações de empresas;
- (iv) à obtenção da autorização do *Banco de España* para a aquisição de participações significativas indirectas do CaixaBank no Banco Fomento de Angola, S.A. ("BFA"), no Banco de Comércio e Investimentos, S.A. ("BCI") e no Banco BPI Cayman Ltd.;
- (v) à obtenção da não oposição da *Commission de Surveillance du Secteur Financier* do Grão Ducado do Luxemburgo ("CSSF") para a aquisição de uma participação qualificada indirecta do CaixaBank na sociedade gestora de direito luxemburguês "BPI Global Investment Fund Management Company S.A.";
- (vi) à obtenção da não oposição da *Cayman Islands Monetary Authority* das Ilhas Caimão ("CIMA") para a aquisição, pelo CaixaBank, do controlo na sucursal do BPI nas Ilhas Caimão e de uma participação qualificada indirecta no Banco BPI Cayman Ltd.;
- (vii) à obtenção da autorização do Banco Nacional de Angola para a aquisição de uma participação qualificada indirecta do CaixaBank no BFA;
- (viii) à obtenção da autorização do Banco de Moçambique para a aquisição de uma participação qualificada indirecta do CaixaBank no BCI; e
- (ix) à obtenção do registo prévio da Oferta junto da CMVM, nos termos do disposto no artigo 114.º do Cód.VM, com a contrapartida de €1,134 (um euro e treze vírgula quatro cêntimos) por Ação.

2.6.2. Custos da Oferta

O Oferente suportará os custos com a realização da Sessão Especial de Mercado Regulamentado.

Todos os custos relacionados com a venda das Ações no âmbito da Oferta, incluindo comissões de corretagem e comissões de realização de operações em mercado regulamentado, bem como os impostos que couberem na situação tributável do vendedor, serão da conta dos destinatários da Oferta. Os custos acima mencionados deverão ser indicados pelos intermediários financeiros no momento da entrega das ordens de venda.

Os preços dos intermediários financeiros estão disponíveis para consulta no sítio de Internet da CMVM (www.cmvm.pt).

2.6.3. Regime Fiscal

O texto abaixo é um sumário do regime fiscal português, vigente à data do presente Prospeto, em relação a certos aspetos relevantes da tributação em Portugal do rendimento em Portugal derivado de ações emitidas por uma sociedade residente, das mais-valias obtidas em decorrência da sua alienação onerosa ou da sua transmissão a título gratuito.

Tratando-se de um resumo, o enquadramento descrito é necessariamente genérico e não exaustivo, pelo que não dispensa a consulta da legislação aplicável, nomeadamente quanto aos aspetos aqui não refletidos, encontrando-se ainda sujeito a alterações, incluindo alterações com efeito retroativo.

Não foram tomados em consideração regimes transitórios ou especiais eventualmente aplicáveis, designadamente os aplicáveis a determinados investidores em particular. As consequências fiscais podem variar de acordo com as disposições de Convenções para Evitar a Dupla Tributação (“**Convenções**”) ou de características particulares dos investidores.

Os potenciais investidores deverão consultar os seus assessores fiscais no que diz respeito às consequências fiscais em Portugal ou da aquisição, titularidade ou alienação das Ações, bem como no que diz respeito às consequências fiscais em jurisdições estrangeiras.

2.6.3.1 Pessoas singulares residentes em Portugal

Ganhos realizados na transmissão onerosa de Ações (mais-valias)

O saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias tributáveis resultantes da alienação das Ações está sujeito a tributação em sede de IRS à taxa especial de 28%, sem prejuízo do seu englobamento por opção dos respetivos titulares (artigo 72.º, n.º 1 alínea c) e n.º 8 do CIRS).

Uma vez exercida a opção pelo englobamento, o saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias será agregado com os restantes rendimentos, ficando sujeito a tributação às taxas gerais progressivas de IRS com um máximo de 48% (artigo 68.º do CIRS), acrescidas de uma taxa adicional de solidariedade de 2,5% sobre a parte do rendimento coletável que exceda os € 80.000,00 e de 5% sobre o rendimento coletável que exceda € 250.000,00 (artigo 68.º-A do CIRS).

Ainda no caso de exercício da opção pelo englobamento, relativamente a sujeitos passivos que auferiram em 2017 rendimento coletável de IRS superior a € 20.261,00, sobre a parte do rendimento coletável de IRS que exceda, por sujeito passivo, o valor anual da retribuição mínima mensal garantida (€ 7.798,00 em 2017) incidirá também

uma sobretaxa extraordinária de IRS, a taxas progressivas com um máximo de 3,21% para rendimento coletável que exceda € 80.640,00.

O exercício da opção pelo englobamento determina a obrigatoriedade de englobar, e assim sujeitar às taxas gerais de IRS, taxa adicional de solidariedade e sobretaxa extraordinária, a totalidade dos restantes rendimentos qualificados como mais-valias ou menos-valias apurados no mesmo ano (artigo 22.º n.º 5 do CIRS).

Para efeitos do cálculo da perda ou ganho decorrente da alienação de Ações, o valor de aquisição das mesmas é corrigido pela aplicação de coeficientes de desvalorização da moeda aprovados pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças, sempre que tenham decorrido mais de 24 meses entre a data de aquisição e a data de alienação das Ações (artigo 50.º n.º 1 do CIRS).

Para efeitos do cálculo da perda ou ganho decorrente da alienação de Ações, o valor de aquisição das mesmas deverá ser incrementado das despesas necessárias e efetivamente praticadas inerentes à aquisição e à alienação das Ações (artigo 51.º, alínea b) do CIRS).

Para apuramento do saldo, positivo ou negativo, entre mais-valias e menos-valias, não são tomadas em consideração as perdas resultantes da venda de Ações a uma entidade com sede ou domicílio em país, território ou região qualificado como Paraíso Fiscal de acordo com a lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, conforme alterada pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de novembro (artigo 43.º, n.º 5 do CIRS).

Dividendos resultantes da titularidade de Ações

Os dividendos pagos ou colocados à disposição de pessoa singular residente em Portugal encontram-se sujeitos a IRS mediante retenção na fonte à taxa liberatória de 28%, salvo quando o seu titular opte pelo englobamento (artigo 71.º, n.º 1, alínea a) e n.º 6 do CIRS).

Sendo exercida a opção pelo englobamento, os dividendos auferidos ficarão sujeitos, em apenas 50% do seu montante (artigo 40.º-A, n.º 1 do CIRS), às taxas gerais progressivas de IRS com um máximo de 48%, acrescidas de uma taxa adicional de solidariedade de 2,5% sobre a parte do rendimento coletável que exceda os € 80.000,00 e de 5% sobre a parte do rendimento coletável que exceda os € 250.000,00 (artigos 68.º e 68.º-A do CIRS).

Ainda no caso de exercício da opção pelo englobamento, relativamente a sujeitos passivos que afixaram em 2017 rendimento coletável de IRS superior a € 20.261,00, sobre a parte do rendimento coletável de IRS que exceda, por sujeito passivo, o valor anual da retribuição mínima mensal garantida (€ 7.798,00 em 2017) incidirá também uma sobretaxa extraordinária de IRS, a taxas progressivas com um máximo de 3,21% para rendimento coletável que exceda € 80.640,00.

Em caso de englobamento, o imposto retido na fonte é considerado como um pagamento por conta do imposto devido a final, ficando ainda o sujeito passivo obrigado a englobar, na respetiva declaração anual de rendimentos, a totalidade dos restantes rendimentos da mesma categoria auferidos no mesmo ano (artigo 22.º, n.º 5 do CIRS).

A taxa de retenção na fonte é de 35% e tem natureza liberatória quando os dividendos forem pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, a não ser que o beneficiário efetivo dos dividendos seja identificado, caso em que as regras gerais acima descritas são aplicáveis.

Aquisição de Ações a título gratuito

Regra geral, a aquisição de Ações a título gratuito (por morte ou em vida) encontra-se sujeita a Imposto do Selo à taxa de 10% (artigo 1.º, n.º 3, alínea c) do Código do Imposto do Selo, e verba 1.2 da Tabela Geral do Imposto do Selo).

Cônjuges, unidos de facto, ascendentes ou descendentes beneficiam de isenção de Imposto do Selo em tais aquisições (artigo 6.º, alínea e) do Código do Imposto do Selo).

2.6.3.2. Pessoas singulares não residentes em Portugal

Ganhos realizados na transmissão onerosa de Ações (mais-valias)

As mais-valias realizadas por pessoas singulares não residentes em Portugal com a alienação de Ações encontram-se isentas de IRS, salvo no caso de (i) pessoa singular com domicílio em país, território ou região qualificado como Paraíso Fiscal de acordo com a lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, conforme alterada pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de novembro; ou de (ii) o Ativo da sociedade cuja participação social é alienada ser constituído, em mais de 50%, por bens imóveis situados em Portugal (artigo 27.º do EBF).

O saldo anual positivo entre as mais-valias e menos-valias realizadas em Portugal por sujeitos passivos não residentes que não beneficiem da isenção acima referida encontra-se sujeito a IRS à taxa especial de 28% (artigo 72.º, n.º1, alínea c) do CIRS), ficando o seu titular obrigado à apresentação da respetiva declaração anual de rendimentos na qual se incluam tais ganhos.

Em geral, nos termos das Convenções em que Portugal é signatário, o Estado da fonte (Portugal) é habitualmente limitado na sua competência para tributar as referidas mais-valias, mas as regras aplicáveis das Convenções deverão ser confirmadas caso a caso.

Dividendos resultantes da titularidade de Ações

Os dividendos pagos ou colocados à disposição de pessoas singulares não residentes por entidades residentes em Portugal encontram-se sujeitos a IRS mediante retenção na fonte à taxa liberatória de 28% (artigo 71.º, n.º1, alínea a) do CIRS).

A retenção na fonte acima referida poderá ser reduzida nos termos de uma Convenção celebrada entre Portugal e o país de residência do beneficiário dos dividendos, desde que algumas formalidades, previstas no artigo 101.º-C do CIRS, sejam cumpridas.

É aplicável uma retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35% quando os dividendos são pagos ou colocados à disposição (i) em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, a não ser que o

beneficiário efetivo dos dividendos seja identificado, caso em que as regras gerais são aplicáveis (artigo 71.º, n.º 12, alínea a) do CIRS); ou (ii) a pessoas singulares com domicílio em país, território ou região qualificado como Paraíso Fiscal de acordo com a lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, conforme alterada pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de novembro (artigo 71.º, n.º 12, alínea b) do CIRS).

Aquisição de Ações a título gratuito

A aquisição de Ações a título gratuito, por morte ou em vida, por pessoas singulares não residentes não está sujeita a Imposto do Selo (artigo 4.º n.º 4 alínea d) do Código do Imposto do Selo).

2.6.3.3 Pessoas coletivas residentes em Portugal ou estabelecimentos estáveis de entidades não residentes situados em Portugal aos quais os rendimentos e ganhos com Ações sejam imputáveis

Ganhos com a transmissão onerosa de Ações (mais-valias)

Concorrem para a formação do lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC residentes em Portugal as mais-valias e menos-valias realizadas, considerando-se como tal os ganhos obtidos e as perdas sofridas mediante a transmissão onerosa, qualquer que seja o título por que opere, de Ações (ou de instrumentos de capital próprio associados às mesmas, e outros instrumentos financeiros), com exceção dos relevados fiscalmente pelo justo valor nos termos da alínea a) do número 9 do artigo 18.º do CIRC (artigo 46.º, n.º1 do CIRC).

Para efeitos do cálculo da perda ou ganho decorrente da alienação de Ações, o valor de aquisição das mesmas é corrigido pela aplicação de coeficientes de desvalorização da moeda aprovados pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças, sempre que tenham decorrido mais de 24 meses entre a data de aquisição e a data de alienação das Ações (artigo 47.º n.º 1 e 2 do CIRC).

O saldo referido, quando positivo, encontra-se sujeito a uma taxa de IRC de 21% ou, no caso de pequenas e médias empresas, de 17% até aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável, ficando o excedente sujeito à taxa de 21% (artigo 87.º, n.º 1 e 2 do CIRC).

Às taxas de IRC acima referidas acrescerá ainda derrama municipal (artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) de até 1,5% do lucro tributável (*i.e.* antes da dedução de eventuais prejuízos fiscais disponíveis) sujeito e não isento de IRC, bem como derrama estadual a uma taxa de 3% sobre a parte do lucro tributável que exceda € 1.500.000,00 e igual ou inferior a € 7.500.000,00, de 5% sobre a parte do lucro tributável superior a € 7.500.000,00 e igual ou inferior a € 35.000.000,00, e de 7% sobre o lucro tributável que exceder € 35.000.000,00 (artigo 87.º-A do CIRC).

Nos termos do regime de *Participation Exemption*, não concorrem para formação do lucro tributável as mais-valias e menos-valias apuradas na transmissão onerosa de Ações e de outros instrumentos de capital próprio associados às mesmas, desde que verificados determinados requisitos (artigo 51.º-C do CIRC):

- (i) o acionista detenha, directa ou directa e indirectamente, Ações que representem uma participação igual ou superior a 10% do capital social ou dos

direitos de voto da sociedade e tenham sido detidas, de forma ininterrupta, no ano anterior à data da alienação; e

- (ii) a entidade alienante não seja considerada fiscalmente transparente.

Quando não estejam sujeitas ao regime de *Participation Exemption*, não concorrem ainda para a formação do lucro tributável em sede de IRC as menos-valias, e outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio, na parte correspondente (i) ao montante de lucros e reservas distribuídos, e/ou ao (ii) montante das mais-valias realizadas com a transmissão onerosa de Ações da mesma entidade que não tenham, por força do regime de *Participation Exemption* ou de crédito por dupla tributação económica internacional, concorrido para a formação do lucro tributável de IRC do próprio ou dos quatro períodos de tributação anteriores (artigo 23.º-A n.º 2 do CIRC).

Dividendos resultantes da titularidade das Ações

Os dividendos pagos ou colocados à disposição de pessoas coletivas residentes em Portugal e de estabelecimento estável situado em Portugal de entidades residentes no estrangeiro ao qual os mesmos sejam imputáveis, concorrem para a formação do lucro de tributável de IRC, encontrando-se, como tal, sujeitos a um taxa de IRC de 21% ou, no caso de pequenas e médias empresas, de 17% até aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável, acrescida de uma taxa de 21% sobre o remanescente (artigo 87.º, n.º 1 e 2 do CIRC).

Às taxas de IRC acima referidas, acrescerá derrama municipal (artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) de até 1,5% do lucro tributável (i.e. antes da dedução de eventuais prejuízos fiscais disponíveis), bem como derrama estadual a uma taxa de 3% sobre a parte do lucro tributável superior a € 1.500.000,00 e inferior ou igual a € 7.500.000,00, de 5% sobre a parte do lucro tributável superior a € 7.500.000,00 e inferior ou igual a € 35.000.000,00, bem como ainda à taxa de 7% sobre o lucro tributável que exceder € 35.000.000,00 (artigo 87.º-A do CIRC).

No momento da sua colocação à disposição, os dividendos ficam sujeitos a retenção na fonte à taxa de 25% a título de pagamento por conta do total do imposto devido a final (artigo 94.º, n.º 3 e 4 do CIRC).

Nos termos do regime de *Participation Exemption*, estão isentos em sede de IRC os dividendos distribuídos a favor de sujeito passivo de IRC residente Portugal, desde que verificados determinados requisitos (artigo 51.º do CIRC):

- (i) o sujeito passivo não esteja sujeito ao regime de transparência fiscal;
- (ii) o sujeito passivo detenha, de forma direta ou indirecta e indirecta, Ações que representem, no mínimo, 10% do capital social ou direitos de voto da sociedade; e que,
- (iii) o sujeito passivo detenha, ininterruptamente, essa participação por um período mínimo de 1 ano por referência à data da distribuição dos dividendos ou, se detida há menos tempo, desde que mantenha a participação até perfazer o referido período de 1 ano.

Os dividendos distribuídos a favor de sociedades financeiras de corretagem, sociedades de desenvolvimento regional e sociedades de investimento, beneficiam do regime de *Participation Exemption* acima referido independentemente da

verificação dos requisitos da percentagem de participação e do período de detenção mínimos, beneficiando, de igual modo, deste regime a parte dos rendimentos de participações sociais que, estando afetas às provisões técnicas das sociedades de seguros e das mútuas de seguros, não sejam, direta ou indiretamente, imputáveis aos tomadores de seguros (artigo 51.º, n.º 6 do CIRC).

Os dividendos distribuídos a entidades que beneficiem do regime de *Participation Exemption* quanto aos dividendos (ver *supra*) encontram-se dispensados de retenção na fonte contanto que a participação tenha sido detida ininterruptamente durante o ano anterior à data em que a retenção na fonte se mostre devida (artigo 97.º, n.º 1, c) do CIRC).

Encontram-se sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória de 35%, os dividendos pagos ou colocados à disposição de contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando o beneficiário efetivo dos dividendos seja identificado, caso em que as regras gerais são aplicáveis (artigo 94.º n.º 5 e artigo 87.º, n.º 4, alínea h) do CIRC).

Aquisições de Ações a título gratuito

A aquisição a título gratuito de Ações constitui, em regra, uma variação patrimonial positiva não refletida no resultado do período de tributação, encontrando-se sujeita a IRC à taxa geral de 21% ou, no caso de pequenas e médias empresas, de 17% até aos primeiros € 15.000 de matéria coletável, e de 21% sobre o lucro tributável remanescente (artigo 87.º, n.º 1 e 2 do CIRC).

Às taxas de IRC acima referidas acrescerá ainda derrama municipal (artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) a uma taxa máxima de 1,5% do lucro tributável de IRC (*i.e.* antes da dedução de eventuais prejuízos fiscais disponíveis), bem como derrama estadual a uma taxa de 3% sobre o lucro tributável superior a € 1.500.000,00 e igual ou inferior a € 7.500.000,00, de 5% sobre a parte do lucro tributável superior a € 7.500.000,00 e igual ou inferior a € 35.000.000,00, e de 7% sobre o lucro tributável que exceder € 35.000.000,00 (artigo 87.º-A do CIRC).

As aquisições a título gratuito de Ações não se encontram sujeitas a Imposto do Selo (artigo 1.º n.º 5 alínea e) do Código do Imposto do Selo).

2.6.3.4 Pessoas coletivas não residentes e sem estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos e ganhos com Ações sejam imputáveis **Ganhos com a transmissão onerosa de Ações (mais-valias)**

As mais-valias realizadas por entidades não residentes com a transmissão onerosa de Ações estão isentas de IRC, salvo nos casos em que (i) o titular da mais-valia seja detido em mais de 25% por pessoas coletivas ou singulares residentes em Portugal, excepto se se verificarem os necessários requisitos e condições e o titular do rendimento for residente noutro Estado membro da União Europeia, num Estado membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia ou num Estado com o qual Portugal tenha celebrado uma Convenção que preveja a troca de informações; (ii) a entidade alienante tenha sede ou domicílio numa jurisdição que se encontre sujeita a um regime fiscal mais favorável incluída na lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, conforme alterada pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de novembro; ou (iii) o Ativo da sociedade cuja

participação social é alienada seja constituído, em mais de 50%, por bens imóveis situados em Portugal (artigo 27.º do EBF).

As mais-valias realizadas por entidades não residentes que não possam beneficiar da isenção acima referida, são tributadas em sede de IRC à taxa de 25% (artigo 87.º, n.º 4 CIRC).

Em geral, nos termos das Convenções destinadas a eliminar a dupla tributação de que Portugal seja signatário, o Estado da fonte (Portugal) está habitualmente limitado na competência para tributar as referidas mais-valias, mas as regras aplicáveis deverão ser confirmadas caso a caso.

Dividendos resultantes da titularidade das Ações

Os dividendos pagos ou colocados à disposição de entidades não residentes em Portugal e sem estabelecimento estável aos quais os mesmos sejam imputáveis estão sujeitos a IRC mediante retenção na fonte liberatória à taxa de 25% (artigo 94.º, n.º 3, alínea b) e n.º 5 e artigo 87.º, n.º 4 do CIRC).

Ficam sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35% os dividendos que sejam pagos ou colocados à disposição (i) em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, a não ser que o beneficiário efetivo dos dividendos seja identificado (caso em que as regras gerais serão aplicáveis); e (ii) a favor de entidades com domicílio em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável incluído na lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, conforme alterada pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de novembro (artigo 94.º, n.º 3, alínea b) e n.º 5 e artigo 87.º, n.º 4, alíneas h) e i) do CIRC).

Beneficiam de isenção de retenção na fonte em Portugal os dividendos de Ações colocados à disposição de entidade residente noutro Estado membro da União Europeia ou num Estado membro do Espaço Económico Europeu (neste caso, se existir cooperação administrativa em matéria fiscal) ou ainda em Estado com o qual Portugal tenha celebrado convenção para evitar a dupla tributação (desde que esta preveja a troca de informações), desde que a sociedade beneficiária cumpra os seguintes requisitos (artigo 14.º, n.º 3 do CIRC):

- (i) esteja sujeita e não isenta de um dos impostos previstos no artigo 2.º da Diretiva 2011/96/UE, do Conselho, de 30 de novembro, ou de imposto idêntico ou similar ao IRC, desde que, nos casos em que a entidade beneficiária é residente em Estado com o qual Portugal celebrou Convenção, a taxa de imposto sobre os lucros a que se encontra sujeita e não isenta não seja inferior a 60% da taxa normal do IRC - *i.e.*, 12,6% em 2016;
- (ii) detenha, direta ou indireta e indiretamente, uma participação não inferior a 10% do capital social ou direitos de voto da entidade portuguesa que distribui os dividendos;
- (iii) detenha ininterruptamente a referida participação durante o ano anterior à data da distribuição dos lucros ou reservas. Se o período de 1 ano for concluído após a data do pagamento, o imposto retido poderá ser reembolsado.

A isenção de retenção na fonte acima descrita é também aplicável à distribuição de dividendos a favor de entidades residentes na Confederação Suíça, nos termos e condições previstos no artigo 15.º do Acordo entre a Comunidade Europeia e a

Confederação Suíça, que estabelece medidas equivalentes àsquelas previstas na Diretiva 2003/48/CE, do Conselho, de 3 de junho, relativa à tributação dos rendimentos da poupança sob a forma de juros, e desde que determinadas condições se encontrem verificadas, nomeadamente que (artigo 14.º, n.º 8 CIRC):

- (i) a sociedade beneficiária detenha uma participação mínima direta de 25% no capital social da entidade distribuidora dos dividendos;
- (ii) tal participação tenha sido detida desde há pelo menos dois anos;
- (iii) nenhuma das entidades relevantes seja considerada, nos termos das Convenções celebradas por Portugal e pela Suíça com quaisquer Estados terceiros, residente fiscal nesse Estado terceiro; e
- (iv) ambas as entidades relevantes revistam a forma de sociedade limitada e estejam sujeitas e não isentas de imposto sobre o rendimento das sociedades.

A retenção na fonte de IRC à taxa liberatória de 25% poderá ainda ser reduzida nos termos de uma Convenção destinada a eliminar a dupla tributação celebrada entre Portugal e o país de residência do beneficiário dos rendimentos, desde que certas formalidades, previstas nos termos do disposto no artigo 98.º do CIRC, sejam cumpridas.

Quando superior, a diferença entre o imposto retido na fonte e aquele que seria devido mediante a aplicação, considerando todos os rendimentos obtidos em Portugal e no estrangeiro, das taxas normais de IRC e de derrama estadual, poderá ser reembolsada a residentes de outro Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu (neste último caso, se houver cooperação em matéria fiscal equivalente à que existe na União Europeia), desde que as condições estabelecidas nos termos do disposto no artigo 2.º da Diretiva 2011/96/UE do Conselho, de 30 de novembro de 2011 se encontrem verificadas. Neste caso, todo o rendimento será tido em consideração, incluindo o rendimento obtido em território português (artigo 95.º, n.º 2 e 3 do CIRC).

Aquisição de Ações a título gratuito

A aquisição de Ações a título gratuito por pessoas coletivas não residentes ou sem estabelecimento estável situado em Portugal às quais as mesmas tenham sido atribuídas, é tributada em sede de IRC a uma taxa de 25% (artigo 87.º, n.º 4 do CIRC). O imposto é devido sobre o valor de mercado das Ações, não podendo ser inferior ao valor que resulte da aplicação das regras de determinação do valor tributável previstas no Código do Imposto do Selo.

As aquisições a título gratuito de Ações não se encontram sujeitas a Imposto do Selo (artigo 1.º n.º 5 alínea e) do Código do Imposto do Selo).

2.7. Assistência

O intermediário financeiro representante do Oferente e responsável por assistir a Oferta nos termos do disposto no artigo 113.º, n.º 1, alínea b) e 337.º, n.º 2 do Cód.VM, é o Deutsche Bank AG – Sucursal em Portugal, com sede na Rua Castilho, n.º 20, 1250-069 Lisboa, Portugal, titular do número único de matrícula e de pessoa coletiva 980459079.

Em 27 de maio de 2016, foi celebrado um contrato de assistência entre o Oferente e o Intermediário Financeiro, nos termos do qual o Intermediário Financeiro se obrigou a prestar ao Oferente serviços relativos à organização, lançamento e execução da Oferta.

O contrato acima mencionado estabelece diversas obrigações, quer do Oferente, quer do Intermediário Financeiro, em relação à Oferta, incluindo cláusulas relativas a honorários, despesas, notificações e procedimentos operacionais respeitantes à Oferta.

2.8. Objetivos da aquisição

2.8.1 Continuidade ou modificação da atividade empresarial desenvolvida pela Sociedade Visada, política de recursos humanos e estratégia financeira da Sociedade Visada e entidades relacionadas após a Oferta

Objetivo da Oferta e planos para a Sociedade Visada

Em conformidade com as aprovações, não oposições e autorizações administrativas, o objetivo da aquisição das Ações é que o Oferente cumpra o dever de lançamento de OPA obrigatória sobre a Sociedade Visada – uma afiliada estratégica relativamente à qual o Oferente se encontra ligado pela proximidade geográfica e cultural.

Relativamente às atividades da Sociedade Visada, é intenção do Oferente que a Sociedade Visada mantenha o seu estatuto como entidade independente, mantendo uma linha geral de continuidade no que concerne às suas atividades.

O Oferente e a Sociedade Visada são sociedades com ações admitidas à negociação nas Bolsas de Valores de Barcelona, Madrid, Valência e Bilbao, e no Euronext Lisbon, respetivamente, e estão incluídas nos índices IBEX35 e PSI20, respetivamente. Os mercados de capitais têm sido uma importante fonte de financiamento para o crescimento destas sociedades.

Adicionalmente, o Oferente está preparado para aportar à Sociedade Visada recursos financeiros e tecnológicos para aumentar a rentabilidade e o crescimento da atividade da Sociedade Visada nas suas áreas principais de atuação.

O Oferente é líder do mercado bancário e de seguros de retalho espanhol, conforme resulta do relatório da FRS Inmark de agosto de 2016, com ativos totais no valor aproximado de 342.863 milhões de euros e capitais próprios de 23.555 milhões de euros e uma sólida base de capital com um rácio CET1 “fully-loaded” de 12,6%, em 30 de setembro de 2016, com uma base de clientes superior a 13.800.000 clientes.

O Oferente assegurará, em qualquer caso, a prossecução das melhores práticas de governação societária nos termos da lei e das recomendações da CMVM, e esforçar-se-á para que exista, em cada momento, um número apropriado de administradores independentes com idoneidade, competência e experiência no setor bancário.

Fortalecimento da posição competitiva da Sociedade Visada através de ganhos de eficiência no contexto de um setor bancário português mais competitivo

Sem prejuízo de nos últimos anos a Sociedade Visada ter feito um esforço muito destacável para melhorar a sua posição competitiva em Portugal, em particular em termos de redução de custos, é de esperar que a sua pertença a um grupo bancário de maior escala, como é o grupo do Oferente, permita alcançar maiores níveis de eficiência, produtividade e rentabilidade no contexto de um sector bancário doméstico mais competitivo e exigente.

O Oferente contribuirá com *know-how* e competências adicionais em banca de retalho que serão essenciais para ultrapassar os desafios enfrentados atualmente pela Sociedade Visada, tais como o ambiente de baixas taxas de juro e de contínuas alterações regulatórias. Num ambiente de tal ordem, é necessário um incremento da eficiência operacional bancária de modo a alcançar uma rentabilidade sustentável. A equipa de gestão do Oferente já deu provas de ser altamente inovadora e capaz de criar valor acrescido tanto para clientes como para acionistas em circunstâncias competitivas complexas, tendo-se tornado num dos principais agentes da consolidação do setor financeiro espanhol. Após a conclusão da Oferta, a Sociedade Visada beneficiará de uma colaboração próxima com o Oferente. É expectável que este facto se traduza em benefícios para as partes interessadas (*stakeholders*), incluindo acionistas, trabalhadores e clientes do Oferente e da Sociedade Visada.

Tomando em consideração a forte posição da Sociedade Visada no mercado português e a liderança do Oferente no mercado espanhol, o Oferente confia que poderia obter um aumento adicional dos lucros da Sociedade Visada através de sinergias de custos e receitas baseadas na sua experiência em aquisições anteriores no setor bancário (Caixa Girona, Bankprime, Banca Cívica, Banco de Valência e Barclays Bank, S.A.U.).

As sinergias de custos estimadas preliminarmente pelo Oferente consistem basicamente em reduções de custos gerais resultantes da implementação de processos de otimização e de redução de custos de pessoal.

A Sociedade Visada tem vindo a reduzir a sua rede de balcões em Portugal até aos actuais 545. Mais concretamente 52 balcões em 2015 e 52 adicionais até setembro de 2016. A manter-se esta tendência em 2017, o Oferente não prevê encerramento adicional de balcões.

Quanto às sinergias de custos, o Oferente prevê atualmente que a implementação gradual poderá gerar até €84 milhões anuais de poupanças no negócio da Sociedade Visada em Portugal, antes de impostos (-17% da base de custo recorrente doméstico da Sociedade Visada), esperando-se que atinjam o seu pico no ano de 2019:

- (i) aproximadamente €45 milhões (-15% da base recorrente da Sociedade Visada), que derivariam da poupança de custos com pessoal.
- (ii) aproximadamente €39 milhões (-20% da base recorrente da Sociedade Visada), que derivariam de redução de custos gerais;

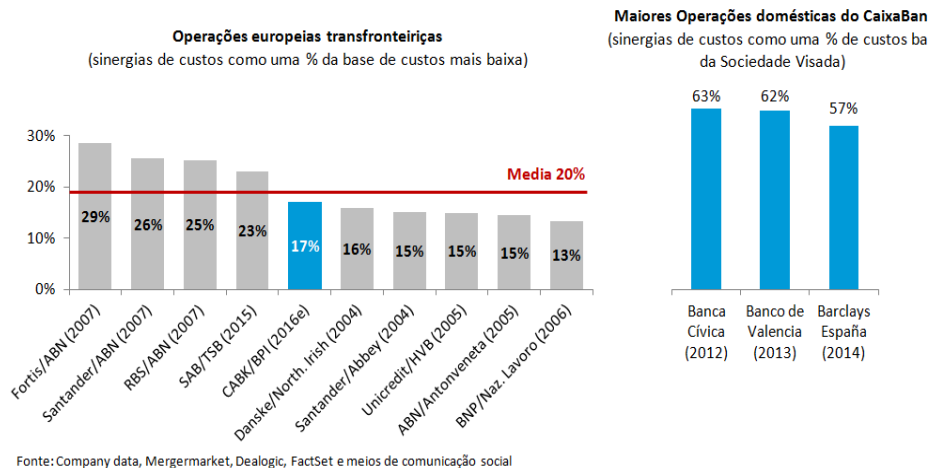
O rácio de gastos com pessoal por receitas da Sociedade Visada em 2015 é de 44% enquanto que o dos seus pares domésticos se situa num nível de 35%. O ajuste deste rácio de 44% da Sociedade Visada para os referidos 35% dos seus pares domésticos equivaleria a uma redução de 900 trabalhadores que, ao custo médio por trabalhador do BPI, equivaleria à referida poupança de aproximadamente €45 milhões em gastos com pessoal.

A redução de despesas com pessoal resultante de quaisquer reestruturações laborais seria realizada pelo Oferente em estrito cumprimento dos parâmetros sociais que têm vindo a ser observados pelo Oferente em procedimentos similares (incluindo a reorganização interna do Oferente em 2013), dando prioridade a reformas antecipadas e *lay-offs* incentivados.

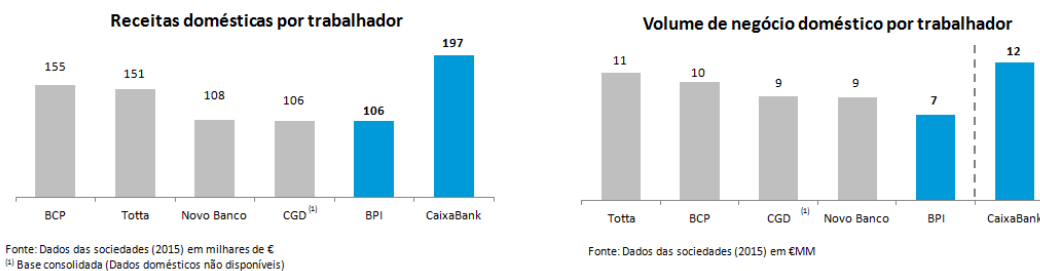
A poupança de custos derivada da implementação de processos de otimização consistiria, maioritariamente, no seguinte:

- (i) Racionalização de processos operacionais ao nível da sede. Áreas e processos seriam revistos com vista à sua otimização, com um foco especial nos que podem ser digitalizados, modernizados ou atualizados; As principais linhas de trabalho serão (i) identificação de melhorias a incluir nos processos, incorporar as “melhores práticas” e a experiência do CaixaBank de outros processos já implementados, (ii) preparação com vista ao *outsourcing* de certas actividades e especialmente processo de *back office* em sentido amplo, e (iii) aquisição de conhecimentos importantes de todas as áreas chave do BPI que permitirão estabelecer um critério corporativo, tais como contabilidade e reporte, riscos, compliance, branqueamento de capitais, comercialização de produtos e serviços;
- (ii) Benefícios de escala, com procedimentos conjuntos de adjudicação de contratos públicos:
 - A Sociedade Visada teria a possibilidade de utilizar a plataforma virtual inovadora de aquisição/licitação, para onde os prestadores enviam e melhoram as suas ofertas, o que resultaria na apresentação de preços mais competitivos.
 - A capacidade de negociação da Sociedade Visada aumentaria substancialmente em resultado de pertencer a um grupo maior;
- (iii) Infraestruturas de IT e otimização de arquitetura, derivadas de:
 - Otimização de infraestruturas, como a redução de custos de “*hosting*” (sub-contratação de armazenamento de dados), beneficiando da experiência do Oferente.
 - Automação de processos, aumento dos níveis de *outsourcing* e desenvolvimento conjunto de aplicações de software.
 - Benefícios resultantes de novos acordos com associados do Oferente e processos de adjudicação conjuntos.
- (iv) Subcontratação de diversos serviços de *back office*, canais de distribuição, desenvolvimento de produto e outros serviços e funções com associados de topo do Oferente, a um baixo custo, com altos standards de qualidade e um elevado nível de flexibilidade e capacidade de adaptação a novos cenários.

As sinergias expectáveis estão em linha com as atingidas em operações transfronteiriças Europeias anteriores que tiveram lugar desde 2004 e em que se atingiram sinergias entre 13% e 29% da base de custos da sociedade visada. Adicionalmente, o Oferente tem um forte *track record* na implementação de sinergias em operações domésticas recentes.



No que concerne a sinergias de receitas, o Oferente pretende apoiar a Sociedade Visada no incremento de vendas cruzadas (*cross-selling*), através da rede de retalho, com especial foco no setor bancário e segurador, dado o *gap* que actualmente existe entre a Sociedade Visada em Portugal e os seus principais concorrentes em termos de rendimentos domésticos recorrentes (margem de taxa de juro líquida e comissões) e volume de negócio doméstico (empréstimos e depósitos) por trabalhador:



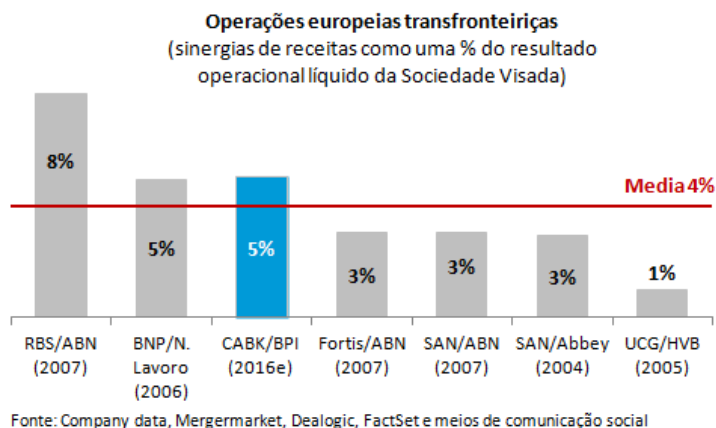
O Oferente planeia acelerar os planos relativos à rede comercial da Sociedade Visada, de modo a melhorar a sua capacidade de gerar receitas.

Diversas áreas de negócio seriam melhoradas seguindo o modelo de negócio do Oferente, tais como pagamentos/cartões eletrónicos (pré-pagos, emissão, aquisição), crédito ao consumo e gestão de patrimónios. O Oferente ajudaria também a Sociedade Visada a promover uma estratégia multicanal, atualizando funcionalidades relacionadas com banca *online* e móvel.

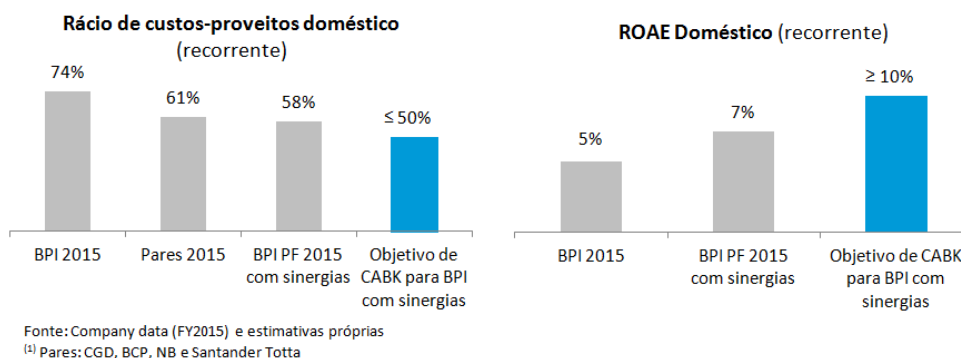
Ademais, trabalhando juntamente com a administração da Sociedade Visada, o Oferente procuraria desenvolver uma cooperação transfronteiriça no que toca a segmentos e áreas específicos, incluindo a banca de investimento, a banca corporativa e a gestão de ativos, assim como a gestão de riscos e as melhores práticas de auditoria.

Como resultado da implementação destas iniciativas, o Oferente prevê alcançar sinergias no valor de € 35 milhões de euros antes de impostos (5% do total de receitas da sociedade adquirida).

As sinergias de receitas que se estimam obter estão em linha com aquelas conseguidas em operações transfronteiriças desde 2004, cuja faixa se tem situado entre 1% e 8% das receitas da sociedade adquirida.



Considerando o volume de sinergias de custos e receitas acima referidas, o Oferente espera que o rácio de rendimentos-custos recorrentes da Sociedade Visada evolua dos atuais 74% para à volta de 50% ou inferior em 2019, atingindo um nível similar de eficiência e produtividade ao dos seus comparáveis, tornando, portanto, a Sociedade Visada, numa entidade mais competitiva. Para além disso, contribuirá para uma melhoria do ROAE recorrente em 2019, dos atuais +5% para um valor superior a 10% a médio/longo prazo:



Apoio financeiro e de gestão para explorar por completo a recuperação económica portuguesa e para tirar partido das oportunidades de crescimento orgânico e inorgânico em Portugal

O Oferente pretende adquirir na Oferta, um número de ações da Sociedade Visada (com todos os direitos inerentes e livres de quaisquer ónus, encargos e responsabilidades, bem como de quaisquer limitações ou vinculações, nomeadamente quanto aos respetivos direitos patrimoniais e sociais e/ou à sua transmissibilidade) que poderá ser representativo de até 100% do capital social da

Sociedade Visada, com exceção das ações da Sociedade Visada detidas diretamente pelo Oferente.

É intenção do Oferente continuar a apoiar a equipa de gestão da Sociedade Visada. O CaixaBank tomará uma decisão sobre a recomposição do Conselho de Administração do BPI após o final da OPA em linha com a participação de controlo do CaixaBank no BPI e preenchendo os lugares que sejam deixados vagos por membros do Conselho de Administração.

Apesar do ambiente económico e financeiro complexo existente no mercado português, o Oferente está confiante quanto à capacidade da Sociedade Visada para beneficiar da expectável recuperação da economia portuguesa e, juntamente com a partilha das melhores práticas e exportação de *know-how* onde tal se apresente apropriado, atingir a liderança no setor bancário de retalho em Portugal.

Aquando da conclusão da Oferta, é expectável que a Sociedade Visada possa também beneficiar da experiência e da força financeira do Oferente em avaliar oportunidades futuras de crescimento orgânico e inorgânico em Portugal. Os elevados níveis de liquidez, de solvência e de notações de crédito do Oferente poderão permitir que a Sociedade Visada se coloque numa melhor posição de modo a beneficiar dessas mesmas oportunidades de crescimento.

Da mesma forma, a Sociedade Visada poderá beneficiar de uma melhoria dos seus custos de financiamento, como resultado da posição de capital e liquidez reforçada de um grupo mais amplo.

Situação de Excesso de Concentração de Grandes Riscos. Participação no BFA.

A perda de controlo do BFA derivada da combinação da venda dos 2% do BFA à sociedade Unitel, S.A. e a assinatura de um novo acordo parassocial permitirá ao BPI resolver, de forma satisfatória, a situação de incumprimento do limite dos grandes riscos, uma situação que ameaçava seriamente sujeitar o BPI a sanções económicas significativas a aplicar pelo BCE para além dos riscos reputacionais importantes e daí resultante.

Esta operação com a Unitel constituía, nas palavras do conselho de administração do BPI constantes da informação privilegiada publicada em 26 de outubro, *“a única solução para o problema da ultrapassagem do limite dos grandes riscos com que o Banco estava confrontado desde o fim de 2014, que após inúmeras iniciativas para esse efeito desenvolvidas pelo Conselho de Administração, foi possível concretizar”*.

Esta operação foi aprovada pela assembleia geral do BPI celebrada no passado dia 13 de dezembro de 2016 por uma maioria de 83,3% dos votos expressos, tendo os votos contra (16,7%) representado apenas 3,7% do capital social da Sociedade Visada.

De acordo com o documento divulgado pelo BPI no passado dia 11 de novembro de 2016 sobre os impactos contabilísticos da venda de 2% do BFA, o impacto líquido nos resultados da venda de 2% - resultante da mudança de método de consolidação seria, pro-forma a 30 de setembro de 2016, de -209 milhões de euros. Este valor de -209 milhões de euros corresponde a +8 milhões pela mais-valia da venda, -34 milhões pelos impostos diferidos da participação remanescente de 48,1% e -182

milhões correspondem à desvalorização do *kwanza* que até então estava registada na conta de reservas cambial do balanço consolidado e que agora passa a resultados.

O Oferente não tem, neste momento, nenhum plano específico relativamente ao BFA após a nova situação gerada pela venda de 2% do BFA e o novo acordo parassocial entre o BPI e a Unitel. Dito isto, o BCE emitiu, no documento que autorizou o CaixaBank a adquirir o controlo da Sociedade Visada através da presente OPA, uma recomendação não vinculativa ao Oferente para que reduza gradualmente a participação do BPI no BFA num período de tempo razoável; para esse efeito, o Oferente deverá ter preparado um plano de desinvestimento no BFA. Qualquer potencial desinvestimento, parcial ou total, no BFA deverá respeitar o acordo parassocial que vincula o BPI em relação ao BFA e cumprir com a legislação bancária local.

2.8.2 Negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon, manutenção de estatuto de sociedade aberta e exclusão de admissão à negociação

É intenção do Oferente que a Sociedade Visada continue a ter as ações admitidas à negociação em mercado regulamentado após a liquidação da Oferta, contando com aqueles acionistas – incluindo os que estejam representados no órgão de administração da Sociedade Visada - que decidam não vender as suas ações na Oferta.

Sem prejuízo do anterior, após a análise dos resultados da Oferta, e de acordo com as condições de mercado, a situação da Sociedade Visada e a liquidez das Ações após o período da Oferta, caso o Oferente venha a atingir ou a ultrapassar, diretamente ou nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Cód.VM, (i) 90% (noventa por cento) dos direitos de voto correspondentes ao capital social da Sociedade Visada, e (ii) 90% (noventa por cento) dos direitos de voto abrangidos pela Oferta, por efeito da Oferta ou de outras operações legalmente permitidas e relevantes para o cálculo de tal percentagem, o Oferente reserva-se o direito de recorrer ao mecanismo da aquisição potestativa previsto no artigo 194.º do Cód.VM, o que implicaria a imediata exclusão da negociação em mercado regulamentado, ficando vedada a readmissão pelo prazo fixado na lei.

O Oferente encontra-se em condições de exercer os referidos direitos caso, na data da liquidação física e financeira da Oferta, seja titular de ou lhe sejam imputados direitos de voto nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Cód.VM correspondentes a 1.311.231.814 (mil trezentos e onze milhões, duzentas e trinta e uma mil, oitocentas e catorze) Ações (ou seja, 90% dos direitos de voto correspondentes ao capital social da Sociedade Visada, pressupondo que todas as ações próprias são objeto de alienação), das quais 714.632.264 (setecentos e catorze milhões seiscentos e trinta e dois mil duzentos e sessenta e quatro) Ações (ou seja, 90% dos direitos de voto abrangidos pela Oferta) têm de ser adquiridas pelo Oferente através da aceitação da Oferta pelos destinatários ou na pendência do Período da Oferta.

Caso estejam verificadas as condições referidas nos parágrafos anteriores para a utilização do mecanismo de aquisição potestativa previsto no artigo 194.º do Cód.VM e o Oferente venha a decidir não utilizar o mesmo, cada um dos titulares das ações remanescentes do BPI pode, nos três meses subsequentes ao apuramento dos resultados da oferta pública de aquisição referida no número 1 do artigo 194.º do Cód.VM, exercer o direito de alienação potestativa nos termos previstos no artigo 196.º do Cód.VM.

O Oferente não irá, na sequência da Oferta, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Cód.VM, requerer a perda da qualidade de sociedade aberta da Sociedade Visada, mantendo-se, nesse caso, as ações da Sociedade Visada admitidas à negociação no Euronext Lisbon.

Caso os limiares de 90% acima referidos não sejam alcançados, o Oferente não tem, nesta fase, planos para propor qualquer concentração empresarial após a conclusão da Oferta que resulte numa troca de Ações que não forem adquiridas na Oferta por outros valores mobiliários numa fusão ou operação semelhante, embora a Oferente se reserve o direito de propor essa operação no futuro.

O Oferente, atuando direta ou indiretamente, já negociou e poderá continuar a negociar Ações na pendência da Oferta através da compra ou venda de Ações em mercado regulamentado Euronext Lisbon. A referida negociação poderá ter lugar a qualquer momento aos preços de mercado praticados na altura mas, em princípio, não será realizada por um preço superior ao proposto na Oferta caso contrário o Oferente terá de aumentar a contrapartida para um preço não inferior ao preço mais alto pago pelas ações assim adquiridas conforme disposto no artigo 180.º, n.º 3, alínea b) do Cód.VM. A negociação de Ações será realizada de acordo com o disposto no artigo 180.º do Cód.VM, em particular, (i) apenas poderá ser efetuada no mercado regulamentado Euronext Lisbon, salvo se autorizada pela CMVM, com parecer prévio da Sociedade Visada, e (ii) o Oferente e as pessoas que com ele se encontrem numa das situações previstas no artigo 20.º, n.º 1 do Cód.VM devem informar diariamente a CMVM sobre as transações sobre as Ações realizadas por cada um deles.

O Oferente declara que (i) não adquiriu Ações nos 6 meses imediatamente anteriores à Data do Anúncio Preliminar Inicial e (ii) que adquiriu, entre 27 de abril de 2016 e 19 de agosto de 2016, 20.425.852 ações do BPI representativas de 1,4% do capital social e 1,4% direitos de voto do BPI, pelo valor total de €22.462.724,69, tendo o preço mínimo de aquisição por Ação sido de €1,061, o preço máximo de aquisição por Ação sido de €1,112 e o preço médio de aquisição por Ação sido de €1,100.

Não foi celebrado qualquer acordo entre o CaixaBank e qualquer accionista da Sociedade Visada ou com qualquer outra entidade para a aquisição futura de ações da Sociedade Visada após a conclusão da Oferta. Não foi também celebrado entre qualquer das referidas entidades qualquer outro acordo relacionado com a aquisição do controlo do BPI.

O CaixaBank não concedeu, nem prometeu conceder, qualquer financiamento a qualquer entidade pública ou privada relacionado com a aquisição de controlo do BPI.

Na sequência das notícias veiculadas na imprensa portuguesa aquando da publicação no Jornal Oficial da Republica de Angola da aprovação de um financiamento de 400 milhões de euros do CaixaBank à República de Angola, o Oferente esclarece que essa aprovação se refere a um projecto de acordo quadro, standard no mercado, relativo ao eventual financiamento de potenciais operações de crédito comprador ("*export finance*") sujeitas a avaliação e aprovação casuística pelo CaixaBank, sem que este assumia, ao abrigo de tal acordo, qualquer obrigação de financiamento (ou seja, numa base "uncommitted") e estando o risco de crédito de cada operação futura sempre garantido, salvo residualmente, por uma companhia de seguros de crédito. À presente data, tal acordo quadro não foi ainda celebrado, nem o Oferente assumiu qualquer compromisso de o vir a celebrar.

2.8.3 Financiamento da Oferta

O financiamento da Oferta será assegurado com recursos próprios do Oferente.

Em 22 de setembro de 2016, o CaixaBank comunicou ao mercado a venda de 585.000.000 ações próprias que representam um 9,9% do capital social do CaixaBank através de uma colocação privada entre investidores qualificados em virtude da qual recebeu €1.322MM.

2.8.4 Impacto do sucesso da Oferta na condição financeira do Oferente

De acordo com os cálculos internos realizados pelo Oferente, o rácio de capital de nível 1 ordinário (CET1) *fully loaded* do Oferente é de 12,6% a 30 de setembro de 2016 e, após a transação e em função do grau de aceitação da Oferta, situar-se-ia entre 11,2% e 11,8% a 30 de setembro de 2016.

2.9. Declarações de aceitação

O prazo da Oferta decorrerá entre as 08h:30m (hora de Lisboa) do dia 17 de janeiro de 2017 e as 15h:30m (hora de Lisboa) do dia 7 de fevereiro de 2017, podendo as respetivas ordens de venda ser recebidas até ao termo deste prazo.

Nos termos da lei portuguesa, designadamente do disposto no artigo 183.º, n.º 2 do Cód.VM, a CMVM, por sua própria iniciativa ou a pedido do oferente, pode prorrogar o prazo da Oferta em caso de revisão, de lançamento de oferta concorrente ou quando a proteção dos interesses dos destinatários o justifique.

A operação será executada no mercado regulamentado Euronext Lisbon, devendo a aceitação da Oferta por parte dos seus destinatários manifestar-se durante o período da Oferta, através de ordens de venda transmitidas nas sociedades corretoras, nas sociedades financeiras de corretagem e nos balcões dos intermediários financeiros habilitados a prestar o serviço de registo e depósito de valores mobiliários.

Os destinatários da Oferta poderão revogar a sua declaração de aceitação, através de comunicação dirigida ao intermediário financeiro que a recebeu:

- a) Em geral, até 5 (cinco) dias de calendário antes do termo do prazo da Oferta, ou seja, até às 23h:59m (hora de Lisboa) do dia 2 de fevereiro de 2017 (artigo 126.º, n.º 2 do Cód.VM);
- b) No caso de ser lançada uma oferta concorrente, até ao último dia do prazo da Oferta (artigo 185.º-A, n.º 6 do Cód.VM);
- c) No caso de a Oferta ser suspensa, até ao 5.º (quinto) dia de calendário posterior ao termo da suspensão, com direito à restituição de todas as Ações que tenham sido objeto de aceitação (artigo 133.º, n.º 3 do Cód.VM).

Os intermediários financeiros deverão enviar ao Intermediário Financeiro informação diária relativa às ordens de aceitação e revogação recebidas, incluindo os montantes respetivos, através do número de fax + 351 213 526 334 ou do endereço de correio de eletrónico tas.lisbon@list.db.com.

Os intermediários financeiros devem comunicar diariamente à Euronext as ordens dos seus respetivos clientes, através do Serviço de Centralização de Ordens em Ofertas Públicas, entre as 08h:00m e as 19h:00m, com exceção do último dia do

Período da Oferta, no qual o período para transmissão de ordens de venda através do Serviço de Centralização de Ordens em Ofertas Públicas decorrerá entre as 08h:00m e as 16h:30m.

2.10. Resultado da oferta

O resultado da Oferta será apurado em Sessão Especial de Mercado Regulamentado que se espera venha a ter lugar no dia 8 de fevereiro de 2017, o primeiro dia útil após o termo do prazo da Oferta, em hora a designar no respetivo Aviso de Sessão Especial de Mercado Regulamentado a publicar pela Euronext.

O resultado da Oferta será divulgado pela Euronext no Boletim de Cotações da Euronext e estará disponível no sítio de Internet da CMVM (www.cmvm.pt). Adicionalmente, o Oferente anunciará os resultados da Oferta em *press release* que será disponibilizado no seu sítio de Internet (www.caixabank.com).

Caso a Oferta seja bem sucedida, é expectável que a liquidação física e financeira da Oferta ocorrerá no segundo dia útil após a Sessão Especial de Mercado Regulamentado, pelo que se prevê que a mesma venha a ocorrer em 10 de fevereiro de 2017.

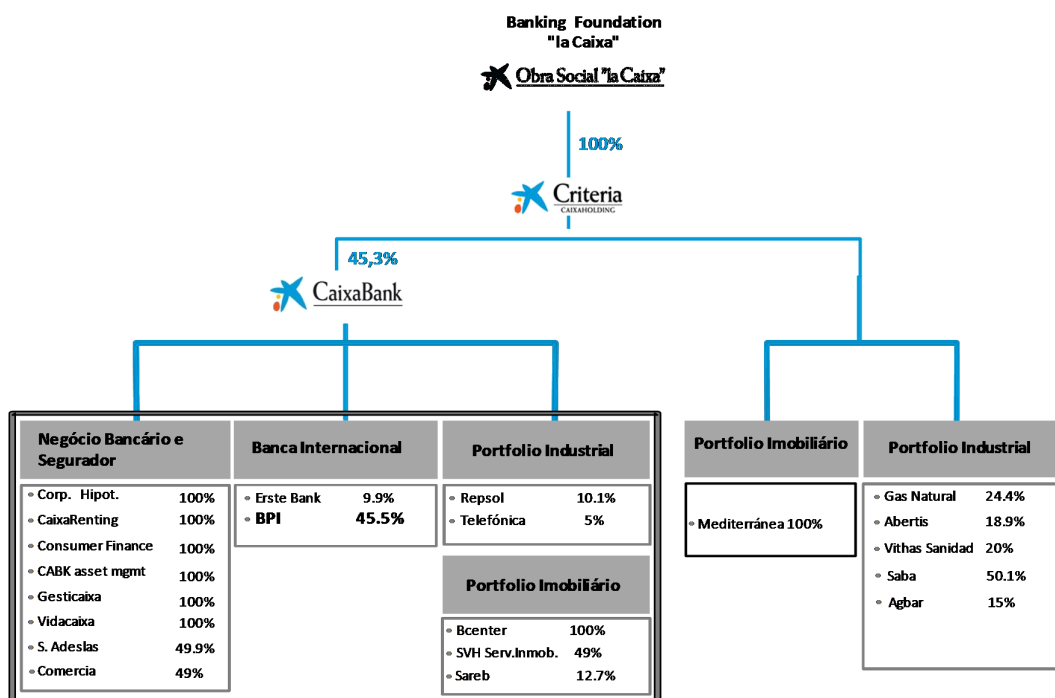
CAPÍTULO 3 – INFORMAÇÕES RELATIVAS AO OFERENTE, PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E ACORDOS PARASSOCIAIS

3.1. Identificação do Oferente

O Oferente é o CaixaBank, S.A., sociedade anónima, titular do C.I.F. A-08663619, com sede na Avenida Diagonal, 621, em Barcelona, Espanha, matriculada no Registo Comercial de Barcelona, folha B-41232, e inscrita no Registo Administrativo Especial do Banco de Espanha, sob o número 2100, com o capital social integralmente subscrito e realizado de € 5.981.438.031,00.

O capital social do Oferente é representado por 5.981.438.031 ações escriturais, admitidas à negociação nos mercados regulamentados de Barcelona, Madrid, Bilbao e Valência, e com o código ISIN ES0140609019.

Apresentamos em seguida um *chart* do grupo CaixaBank:



O Oferente é, a 30 de setembro de 2016, o banco principal para um em cada quatro clientes em Espanha, com uma quota de mercado de 15,8% no segmento da concessão de crédito e de 14,8% no segmento de depósitos, tendo 342.863 milhões de Euros de ativos totais, 299.673 milhões em recursos de clientes, 205.100 milhões em créditos a clientes, 23.555 milhões de património líquido, 5.089 balcões em Espanha, 9.476 caixas automáticas, 32.315 empregados e 13,8 milhões de clientes, com um *rating* de longo prazo de Baa2/BBB/BBB/A (low) atribuído pela Moody's, Standard&Poor's, Fitch, DBRS.

A atividade financeira do Oferente tem origem na antiga *Caixa d'Estalvis i Pensions de Barcelona*, "la Caixa", a qual transferiu para o Oferente toda a sua atividade financeira, em junho de 2011. Em outubro de 2014, "la Caixa" transformou-se numa fundação bancária de acordo com a legislação aplicável e passou a denominar-se *Fundación Bancaria Caixa d'Estalvis i Pensions de Barcelona*, "la Caixa" e a sua participação no Oferente foi transferida para a Criteria Caixa, SAU, filial detida a 100% pela *Fundación Bancaria "La Caixa"*. Presentemente, a participação da Fundação Bancária "la Caixa" no Oferente, através da Criteria Caixa, SAU, representa 45,3% do seu capital social, não tendo a *Fundación Bancaria "La Caixa"* qualquer outra participação directa noutra sociedade para além da Criteria Caixa, SAU.

A Fundação Bancária "la Caixa" é a primeira fundação privada de Espanha em termos de orçamento para as suas actividades e desenvolve as suas actividades em três áreas principais: na área social, no campo da investigação e no campo da cultura e da educação.

A atividade da Fundação Bancária "la Caixa" desenvolve-se predominantemente nos campos onde o Oferente desenvolve as suas atividades empresariais. Dentro desta linha de atuação, caso o Oferente tome o controlo do BPI após o sucesso da Oferta, é expectável que a Fundação Bancária "la Caixa", tanto diretamente como em cooperação com o BPI, venha a desenvolver em Portugal atividades nos referidos âmbitos sociais, de investigação e de cultura e educação.

3.2. Imputação de direitos de voto

As entidades que em relação ao Oferente se encontram em alguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 20.º do Cód.VM são as seguintes:

- a) Entidades que com o Oferente se encontrem em relação de domínio ou grupo
 - (i) Pessoas coletivas dominantes do Oferente:
 - Criteria Caixa, S.A.U., titular de 45,3% dos direitos de voto do Oferente;
 - Fundación Bancaria Caixa d'Estalvis i Pensions de Barcelona "la Caixa", titular de 100% dos direitos de voto da Criteria Caixa Holding, S.A.U.
 - (ii) Pessoas coletivas dominadas pelo Oferente: ver a tabela abaixo.

Denominação Social	Participação (%)	
	Direta	Total
Acuigroup Mare Mar, SL	0,00	99,98
Aris Rosen, SAU	100,00	100,00
Arquitrabe activos, SL	100,00	100,00
Barclays Factoring, SA, EFC	100,00	100,00
Barclays Finance Agente de Banca, SA	99,98	99,98
Biodiesel Processing, SL	0,00	100,00
Bodega Sarría, SA	0,00	100,00
BuildingCenter, SAU	100,00	100,00
Caixa Capital Biomed, SCR de Régimen Simplificado	90,91	90,91
Caixa Capital Fondos, SCR de Régimen Simplificado, SAU	100,00	100,00

Denominação Social	Participação (%)	
	Direta	Total
Caixa Capital Micro, SCR de Régimen Simplificado, SAU	100,00	100,00
Caixa Capital TIC SCR de Régimen Simplificado, SA	80,65	80,65
Caixa Card 1 EFC, SA	100,00	100,00
Caixa Corp, SA	100,00	100,00
Caixa Emprendedor XXI, SA	0,00	100,00
Caixa Preference, SAU	100,00	100,00
CaixaBank Asset Management, SGIIC, SAU	100,00	100,00
CaixaBank Brasil Escritório de Representação, LTDA	100,00	100,00
CaixaBank Consumer Finance	100,00	100,00
CaixaBank Electronic Money, EDE, SL	0,00	80,00
CaixaRenting, SAU	100,00	100,00
Caja Guadalajara participaciones preferentes, SA	100,00	100,00
Caja San Fernando Finance, SA	100,00	100,00
Cajasol participaciones preferentes, SAU	100,00	100,00
Cestainmob, SL	0,00	100,00
Club Baloncesto Sevilla, SAD	99,99	99,99
Corporación Hipotecaria Mutual, EFC, SA	100,00	100,00
Credifimo - Unión de crédito para la financiación mobiliaria e inmobiliaria, EFC, SA	100,00	100,00
El monte capital, SA	100,00	100,00
e-la Caixa, SA	100,00	100,00
Estugest, SA	100,00	100,00
GDS-CUSA, SA	100,00	100,00
GestiCaixa, SGFT, SA	91,00	100,00
Grupo Aluminios de precisión, SL	65,00	65,00
Grupo Riberebro Integral, SL	0,00	60,00
Guadalcorchos, SA (L)	0,00	100,00
Guatazal, SL	0,00	100,00
HipoteCaixa 2, SL	100,00	100,00
Hiscan Patrimonio, SAU	100,00	100,00
Hodefi, SAS	0,00	100,00
Holret, SAU	100,00	100,00
Inversiones corporativas digitales, SL	0,00	100,00
Inversiones Inmobiliarias Oasis Resort, SL	60,00	60,00
Inversiones Inmobiliarias Teguse Resort, SL	60,00	60,00
Inversiones Valencia Capital, SA	100,00	100,00
Inversiones Vitivinícolas, SL	0,00	100,00
Leucanto	0,00	100,00
Mediburgos XXI, SAU (L)	100,00	100,00

Denominação Social	Participação (%)	
	Direta	Total
MediCaixa, SA	100,00	100,00
Negocio de Finanzas e Inversiones II, SL	100,00	100,00
Nuevo MicroBank, SAU	100,00	100,00
PromoCaixa, SA	99,99	100,00
Puerto Triana, SA	100,00	100,00
Recouvrements Dulud, SA	0,00	100,00
Río Sevilla 98 promociones inmobiliarias, SL	0,00	51,01
Saldañuela residencial, SL	68,60	68,60
SegurCajasol, SL	0,00	100,00
Sercapgu, SL	100,00	100,00
Servicaican, SA (L)	100,00	100,00
Servicio de Prevención Mancomunado del Grupo la Caixa, CB	70,00	83,33
Silc Inmobles, SA	0,00	100,00
Silk Aplicaciones, SL	100,00	100,00
Sociedad de gestión hotelera de Barcelona	0,00	100,00
Suministros Urbanos y Mantenimientos, SA	100,00	100,00
Telefónica Consumer Finance, EFC, SA	0,00	50,00
Tenedora de Vehículos, SA	0,00	65,00
VidaCaixa Mediació, Sociedad de Agencia de Seguros Vinculada, SAU	0,00	100,00
VidaCaixa, SA de Seguros y Reaseguros Sociedad Unipersonal	100,00	100,00
Vipcartera,SL	0,00	84,22

(L) Sociedade em liquidação

(iii) Pessoas colectiva numa relação de domínio ou de grupo com o Criteria Caixa, S.A.U.:

Denominação Social	Participação (%)	
	Direta	Total
CaixaBank, S.A.	45,3	45,3
Inversiones Autopistas, S.L.	51,07	51,07
Mediterránea Beach & Golf Community, S.A.	100,00	100,00
Lumine Travel, S.A.	0,00	100,00
Saba Infraestructuras, S.A.	50,10	50,10
Servihabitat Alquiler II, S.L.	100,00	100,00
Servihabitat Alquiler IV, S.A.	100,00	100,00
Servihabitat Alquiler, S.L.	100,00	100,00

Denominação Social	Participação (%)	
	Direta	Total
Foment Immobiliari Asequible, S.L.	100,00	100,00
Arrendament Immobiliari Asequible, S.L.	0,00	100,00
Els Arbres de la Tardor, S.L.	100,00	100,00
Caixa Capital Risc, SGEGR, S.A.	99,99	100,00
Caixa Innvierte Industria, SCRRS, S.A.	00,00	55,69
Caixa Innvierte Biomed II, FCRRS	0,00	44,29
Caixa Capital TIC II, FCRRS	0,00	53,53
Caixa Capital Micro II, FCRRS	34,72	51,89
Criteria Venture Capital, S.A.	100,00	100,00
Caixa Assistance, S.A.	100,00	100,00
Caixa Títol, S.A.	100,00	100,00
Club Caixa I, S.A.	100,00	100,00
Caixa Podium I, S.A.	100,00	100,00
GrupCaixa, S.A.	100,00	100,00
Servicio Prevención Mancomunado del Grupo Caixa	10,00	99,98

b) Membros do Conselho de Administração do Oferente:

- Jordi Gual Solé (Presidente do Conselho de Administração)
- Antonio Massanell Lavilla (Vice-Presidente)
- Gonzalo Gortázar Rotaeché (Administrador-Delegado)
- Alejandro García-Bragado Dalmau (Vogal)
- Salvador Gabarró Serra (Vogal)
- Maria Teresa Bassons Boncompte (Vogal)
- María Verónica Fisas Vergés (Vogal)
- Fundación Cajasol (Vogal), representada por Guillermo Sierra Molina.
- Javier Ibarz Alegría (Vogal)
- Alain Minc (Vogal)
- María Amparo Moraleda Martínez (Vogal)
- Antonio Sáinz de Vicuña y Barroso (Vogal)
- José Serna Masiá (Vogal)
- John Shepard Reed (Vogal)
- Juan Rosell Lastortras (Vogal)
- Koro Usarraga Unsain (Vogal)
- Xavier Vives Torrents (Vogal)

Os membros dos órgãos de administração e fiscalização das sociedades identificadas em a).

3.3. Participações do Oferente no capital da Sociedade Visada

Tanto quanto é do seu conhecimento, são imputáveis ao Oferente, na data do Anúncio Preliminar Actualizado, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, do Cód.VM, 45,66% (quarenta e cinco vírgula sessenta e seis por cento) dos direitos de voto na Sociedade Visada correspondentes a 662.888.388 (seiscentas e sessenta e dois milhões oitocentas e oitenta e oito mil trezentas e oitenta e oito) Ações, representativas de 45,50% (quarenta e cinco vírgula cinquenta por cento) do capital social da Sociedade Visada.

Os direitos de voto detidos pelo Oferente na Sociedade Visada são ainda imputáveis, na data do presente Anúncio Lançamento, à Criteria Caixa, S.A.U., titular de 45,3% (quarenta e cinco vírgula três por cento) dos direitos de voto no Oferente, a qual é por sua vez dominada pela Fundación Bancaria Caixa d'Estalvis i Pensions de Barcelona, "La Caixa", titular de 100% (cem por cento) dos respetivos direitos de voto, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea b), do Cód.VM.

Para estes efeitos, a percentagem dos direitos de voto do Oferente na Sociedade Visada foi calculada por referência à totalidade dos direitos de voto inerentes à totalidade das Ações cujos direitos de voto não se encontram suspensos, considerando, de acordo com a informação transmitida pela Sociedade Visada, a existência, a 9 de dezembro de 2016, de 5.227.514 (cinco milhões duzentas e vinte e sete mil quinhentas e catorze) ações próprias, correspondentes a 0,36% (zero vírgula trinta e seis por cento) do capital social da Sociedade Visada.

O Oferente declara que (i) não adquiriu Ações nos 6 meses imediatamente anteriores à Data do Anúncio Preliminar Inicial e (ii) que adquiriu, entre 27 de abril de 2016 e 19 de agosto de 2016, 20.425.852 ações do BPI representativas de 1,4% do capital social e 1,4% direitos de voto do BPI, pelo valor total de €22.462.724,69, tendo o preço mínimo de aquisição por Ação sido de €1,061, o preço máximo de aquisição por Ação sido de €1,112 e o preço médio de aquisição por Ação sido de €1,100.

O Oferente declara que não adquiriu, desde a Data do Anúncio Preliminar Inicial até ao momento do registo da OPA, ações da Sociedade Visada por um preço de aquisição por Ação acima de €1,112.

3.4. Direitos de voto e participações da Sociedade Visada no Oferente

Tanto quanto é do conhecimento do Oferente, a Sociedade Visada e as pessoas que em relação a ela se encontram em alguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 20.º do Cód.VM, não são titulares de quaisquer ações representativas do capital social do Oferente, nem lhes são imputados quaisquer direitos de voto correspondentes.

3.5. Acordos parassociais

Não existem quaisquer acordos ou entendimentos estabelecidos com outras pessoas singulares ou coletivas para as quais o Oferente deva transferir, após o encerramento da Oferta, qualquer quantidade de Ações adquirida através da Oferta.

3.6. Acordos celebrados com os titulares dos órgãos sociais da Sociedade Visada

Não foram celebrados acordos entre o Oferente, ou qualquer das pessoas que com ele se encontram nalguma das situações previstas no artigo 20.º, n.º 1 do Cód.VM, e os titulares dos órgãos sociais da Sociedade Visada, nem foram atribuídas quaisquer vantagens especiais estipuladas a favor destes, de execução imediata ou diferida.

3.7. Representante para as relações com o mercado

O representante do Oferente para as relações com o mercado é o Sr. Dr. Edward O'Loghlen Velicia, responsável pela Direção de Relações com Investidores.

Para os efeitos decorrentes do exercício das respetivas funções, a morada, o número de telefone, número de telefax, e o endereço de correio eletrónico do representante para as relações com o mercado são os seguintes:

E-mail: investors@caixabank.com

Morada: Av. Diagonal, 621, 08028 Barcelona - Espanha

Telefone: + (34) 93 404 72 97

Fax: + (34) 93 404 80 41

CAPÍTULO 4

OUTRAS INFORMAÇÕES

- (i) O Anúncio Preliminar Inicial foi divulgado no dia 18 de abril de 2016 e o Anúncio Preliminar Actualizado, na sequência da convocação da Oferta em obrigatória, no dia 21 de setembro de 2016, ambos no sítio de Internet da CMVM (www.cmvm.pt).
- (ii) Os relatórios do Conselho de Administração da Sociedade Visada foram divulgados nos dias 17 de maio e 13 de outubro de 2016, tendo sido ambos publicados no sítio de Internet da CMVM (www.cmvm.pt).
- (iii) O Anúncio de Lançamento da Oferta foi divulgado no dia 16 de janeiro de 2017, no sítio de Internet da CMVM (www.cmvm.pt) e no Boletim de Cotações da Euronext.
- (iv) O presente Prospeto encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, nos seguintes locais:
 - Na sede do Oferente.
 - Na sede do Intermediário Financeiro.
 - No sítio de Internet da CMVM (www.cmvm.pt).
 - No sítio de Internet do Oferente (www.caixabank.com).

Não foi adoptada qualquer outra forma de publicidade.

- (v) No que concerne ao estatuto do Oferente relativamente aos artigos 182.º e 182.º-A do Cód.VM, cumpre referir o seguinte, de acordo com o mencionado no Anúncio Preliminar Actualizado:
 - a) O Oferente é uma sociedade que se encontra sujeita a regras equivalentes às previstas no artigo 182.º do Cód.VM, pelo que o órgão de administração da Sociedade Visada se encontra sujeito à regra de neutralidade (*passivity rule*) prevista nesse mesmo artigo. No que diz respeito às matérias previstas no artigo 182.º-A, n.º 1 do Cód.VM, os estatutos do Oferente não estabelecem quaisquer restrições à transmissibilidade de ações ou de outros direitos que confirmam o direito à sua aquisição nem ao exercício do direito de voto. Não obstante, tanto quanto é do conhecimento do Oferente, foi celebrado em 1 de agosto de 2012 e mantém-se em vigor um acordo parassocial entre um conjunto de acionistas do Oferente, que estabelece certas restrições à transmissibilidade das ações do Oferente detidas por esses acionistas. Os estatutos do Oferente não incluem, a este respeito, qualquer disposição que se reconduza a alguma das figuras previstas na regra de direito espanhol equivalente à prevista no n.º 1 do artigo 182.º-A do Cód.VM;
 - b) O contrato de sociedade da Sociedade Visada não tem qualquer disposição estatutária que se reconduza a alguma das figuras previstas no n.º 1 do artigo 182.º-A do Cód.VM.
- (vi) Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 138.º do Cód.VM, os contratos a celebrar entre o Oferente e os titulares de Ações que aceitem a Oferta estão sujeitos à lei Portuguesa, sendo os tribunais Portugueses competentes para dirimir os litígios daqueles emergentes.

A informação contida neste Prospeto relativa à Sociedade Visada provém ou é baseada em informação disponível publicamente, não verificada pelo Oferente ou pelo intermediário financeiro responsável pela assistência à Oferta.

Este Prospeto não representa uma recomendação do Oferente ou do Intermediário Financeiro ou um convite para a venda de Ações ao Oferente ou ao Intermediário Financeiro. Este Prospeto não é uma análise à qualidade da Oferta ou uma recomendação de venda das Ações pelos acionistas da Sociedade Visada.

O Prospecto representa um documento informativo obrigatório, nos termos do artigo 134.º e 138.º do Cód.VM, para a realização de uma oferta pública de aquisição em Portugal.

O Oferente confirma que, nos casos em que a informação foi obtida junto de terceiros, a informação foi rigorosamente reproduzida e que, tanto quanto seja do conhecimento do Oferente e até onde este possa verificar com base em documentos publicados pelos terceiros em causa, não foram omitidos quaisquer factos cuja omissão possa tornar a informação menos rigorosa ou suscetível de induzir em erro.

Qualquer decisão de venda deve ser baseada na informação constante do Prospeto considerado como um todo e ser executada após uma avaliação independente, por parte do acionista e dos seus assessores, da situação económica e financeira da Sociedade Visada e do Oferente e qualquer outra informação relativa à Sociedade Visada e ao Oferente.

* * *